

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Débora Fernandes Pereira Machado

QUEM SÃO OS ESTRANGEIROS EXPULSOS DO BRASIL?
Um estudo exploratório sobre o regime jurídico de expulsão de estrangeiros

Brasília

2015

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Débora Fernandes Pereira Machado

QUEM SÃO OS ESTRANGEIROS EXPULSOS DO BRASIL?

Um estudo exploratório sobre o regime jurídico de expulsão de estrangeiros

Monografia apresentada como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Sociologia pelo departamento de Sociologia da Universidade de Brasília.

Brasília

2015

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Autora: Débora Fernandes Pereira Machado
Orientadora: Prof. Dra. Lília Gonçalves Magalhães Tavolaro

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Lília Gonçalves Magalhães Tavolaro
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas
Universidade de Brasília

Profa. Dra. Christiane Machado Coêlho
Departamento de Sociologia
Universidade de Brasília

Brasília
2015

Agradecimentos

Encarei a escrita desse trabalho como encerramento de uma etapa. Fiz uma escolha poucos anos atrás de estudar sociologia. Tendo muitos parentes com poucos anos de estudo, a escolha parecia distante deles. Mas, durante esses quase cinco anos de graduação pude contar com essa mesma família e tenho enorme gratidão pelo respeito que tiveram por minha escolha, pelo apoio e generosidade que dispensaram a mim. Em especial, agradeço a Elza Machado, minha mãe. Mulher que me incentivou quando tudo parecia do avesso na pesquisa. Obrigada, mãe, pelo seu envolvimento nesse trabalho. Reconheço que você está presente na minha escrita.

Para escrever essa monografia tive muitas outras ajudas. Quando quis entrevistar as mulheres estrangeiras presas encontrei, graças à insistência e influência de minha mãe, um advogado que voluntariamente se disponibilizou a me ajudar na entrada ao presídio feminino do DF. Obrigada, Roberto Diniz. Gratidão por nossos contatos e encontros. Gratidão pela sua disponibilidade. Outra pessoa que aturou bastante minhas dúvidas jurídicas foi a Katiúcia Rocha. Obrigada pela prontidão nas respostas a respeito desse campo que conheço ainda muito pouco.

À minha orientadora, Lília Tavolaro, obrigada por nossas reuniões e conversas, livros emprestados, pela leitura crítica e toda dedicação e confiança dispensadas.

Ao olhar para trás reconheço também que carrego comigo vivências de vários outros espaços e eles influenciam minha escrita. Durante dois anos da minha graduação participei da empresa júnior de ciências sociais, a SOCIUS. Foi um lugar de muitas experiências, todas elas positivas. O meu primeiro contato com diferentes tipos de pesquisa. Lugar de uma experiência marcante: assumi a presidência da SOCIUS. Que desafio! Mas foi no meio dessa aventura que criei amizades importantes. Isabella Goellner, Fernanda Lopes, Beatriz Gabriele de Castro, Sarah Olivieri, Bianca Viana, Bruna Braz, Ludmila Condé, Maitra DeBiase, Rodolfo Nóbrega, Lucas Almeida. Vocês, minhas amigas e meus amigos, também fazem parte da escrita desse trabalho.

Dos amigos que fiz nesses anos de graduação, um em especial tem sido meu companheiro. Artur Brant, você faz parte desse trabalho. Contigo compartilhei meus temores de pesquisa e, mais que isso, escolhi partilhar contigo o que sou hoje. Agradeço

pela liberdade de ter me recebido na sua história e estarmos juntos nesse percurso de dois anos.

Às minhas amigas de longa data quero dizer que vocês estão presentes nesse trabalho. Obrigada Marcela Rapôso, Ivana Souza, Taís Marcelle e Amanda Brasil por todas as histórias e transformações que passamos juntas. Sou imensamente grata por todo apoio, incentivo, carinho que me deram para concluir essa etapa, e que me dão para viver.

Encerro agradecendo a você, leitor e leitora deste trabalho. Obrigada pela confiança!

Resumo

A pesquisa procura analisar a construção da representação do estrangeiro a partir do levantamento bibliográfico e de dados quantitativos sobre a execução do Estatuto dos Estrangeiros com foco específico no regimento da expulsão. Resgatando a historicidade desse instituto jurídico é esperado concluir que a expulsão é um instrumento de colonialidade porque atinge nacionalidades que viveram contextos coloniais e, na ordem econômica estabelecida entre centro-periferia, são identificadas como nações subalternas. O ato de expulsar não é só pelo fato de ser estrangeiro, mas, sobretudo porque nele está inscrita uma origem nacional associada a uma determinada cor de pele, uma etnia e um gênero. Assim, a expulsão é aqui entendida como artifício de controle e disciplinamento do outro-estrangeiro pautada na colonialidade do poder.

Palavras-chave: estrangeiro; imigrante; expulsão; estado-nação

Abstract

This paper analyzes the construction and the representation of the foreigner in the implementation of the Foreign Laws in Brazil called “Estatuto dos Estrangeiros”. The research is based on literature and quantitative data regarding the theme focused on the expulsion regiment. The first conclusion is related to the historicity of the expulsion legal institute as an instrument of coloniality because it affects mostly nationalities derived from colonial contexts. Due to the foreigner factor, it happens inside economic orders established between center-periphery, within countries that are identified as subaltern nations. There are many reasons for this fact, such as specific kinds of nationality, racial segregation, ethnicity and gender. Thus, it can be inferred that the expulsion is based on the coloniality of power, being perceived as an instrument of control and discipline.

Key-words: foreigner; immigrant; expulsion; nation-state

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Quantidade de expulsões efetivadas pela Polícia Federal durante os anos de 2007 a 2014.	36
Tabela 2 – Comparativo entre a quantidade de expulsões decretadas e efetivadas durante os anos de 2007 a 2014.....	36

Índice de Gráficos

Figura 1 – Comparativo entre a quantidade de expulsões decretadas pelo Ministério da Justiça e Polícia Federal durante os anos de 2007 a 2014.	35
Figura 2 – Quantidade de expulsões decretadas por continente entre os anos de 2007 a 2014.	39
Figura 3 – Quantidade de expulsões decretadas por país entre os anos de 2007 a 2014.	40
Figura 4 – Quantidade total de expulsões decretadas por nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.	41
Figura 5 – Quantidade de expulsões decretadas por sexo entre os anos de 2007 a 2014.	44
Figura 6 – Quantidade total de expulsões decretadas por sexo segundo continente entre os anos de 2007 a 2014.	45
Figura 7 – Mapa de mulheres presas no mundo em relação à população carcerária total de cada país, 2010.	46
Figura 8 – Quantidade de estrangeiros presos no Brasil durante os anos de 2009 a 2014.	47
Figura 9 – Quantidade de presos estrangeiros por sexo segundo continente durante os anos de 2009 a 2014.	47
Figura 10 – Quantidade total de expulsões decretadas por sexo segundo nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.	48
Figura 11 – Quantidade de expulsões efetivadas por nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.	49
Figura 12 – Quantidade total de expulsões efetivadas por sexo segundo nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.	49

Sumário

Resumo	6
1. Introdução.....	11
2. Percurso metodológico	16
3. O Estatuto do Estrangeiro e a regulamentação da expulsão.....	19
4. O contexto histórico da expulsão no Brasil.....	24
5. O perfil dos estrangeiros expulsos no Brasil	35
6. Considerações Finais.....	54
Referências Bibliográficas.....	58
Anexos	61

1. Introdução

Sou alguém que já viveu em várias cidades diferentes. Morei em locais interioranos, cidades pequenas em Minas Gerais. Boa parte das minhas memórias está relacionada às mudanças de casa, de amigos, de rotinas. Uma importante foi a vinda da minha família para Brasília já na minha adolescência. Quando cheguei aqui estranhei o tempo, a forma de se relacionar com as pessoas, o modo de vida de uma cidade grande. E os “outros” que convivi ainda na escola me viam como a garota mineira devido ao sotaque, hábitos alimentares e modo reservado e desconfiado de relacionar com as pessoas.

Ao narrar essa história encaro que fui (e ainda sou) uma estrangeira. O estrangeiro encanta, atrai, repele (Koltai, 2000). Não tenho dúvidas de que as minhas mudanças de moradia do interior de Minas Gerais para a capital do país deixaram marcas em mim. A principal delas: o temor pelo desprezo ou hostilidade por conta da identidade regionalizada. Não tenho uma nacionalidade diferente da brasileira, mas a eleição da estrangeiridade também se dá pelo reconhecimento da estrangeira em mim mesma (Kristeva, 1994). Desse modo, o presente trabalho é uma tentativa de conciliar minhas experiências com a escrita sociológica. Para tanto, estudo o estrangeiro a partir das normas jurídicas brasileiras, especificamente aquelas que tratam do regime de expulsão.

Para o senso comum, estrangeiro é alguém que vem de fora, que não está em seu país e, ainda que possa ser bem-vindo em certas ocasiões, é passível de ser mandado de volta para o país de origem (Koltai, 2000). Esta ação é conferida pelo princípio de soberania dos estados-nação e por isso, pergunto como o estrangeiro é representado nas normas jurídicas e se esses instrumentos refletem uma determinada concepção do que é uma nação e das pessoas que fazem parte dela.

Tomando como ponto de partida a perspectiva de que o estado-nação atrela burocracia e capitalismo (Habermas, 1995), as normativas jurídicas têm finalidade de manter a ordem e resguardar direitos e deveres dos cidadãos. Porém, no caso dos estrangeiros, o estado-nação monopoliza também os meios legítimos de movimento, definindo quais documentos são necessários para cruzar uma fronteira, e esses documentos são símbolos da nacionalidade. Ou seja, o Estado detém e depende do

monopólio da documentação para gerir os recursos econômicos, políticos e sociais, monitorar o crescimento demográfico da população, controlar a composição social do território, excluir os “elementos indesejados” seja por motivos étnicos, ideológicos, econômicos e outros mais. Cada país tem o poder de regular a entrada e a permanência do estrangeiro como expressão de sua soberania.

A prática normatizada em relação aos estrangeiros que praticam algum delito é a expulsão. O direito de expulsar bem como as motivações são determinadas por critérios construídos pelos próprios Estados. Mas a expulsão revela a contradição entre globalização que cria fluxos entre as nações e instituem, com base na soberania, barreiras que impedem ou bloqueiam o trânsito de pessoas.

A globalização é caracterizada pela integração econômica, política, e cultural em escala planetária, mas podemos ou conseguimos conviver com o outro estrangeiro sem ostracismo e hierarquias? Ao olharmos para o estrangeiro enxergamos nele um limite que imprime uma perturbação ou um fascínio. É uma figura que nos faz questionar sobre a capacidade de aceitar novas formas de alteridade dentro dos estados-nação na era global (Koltai, 2000). Por exemplo, a Pesquisa de Valores Mundiais¹ (World Values Survey) investiga por meio de um questionário aplicado em mais de 80 nações as mudanças socioculturais e políticas do globo e um dos temas centrais da investigação é a prática da tolerância e a liberdade de expressão. O Brasil foi um dos países selecionados na amostra e de acordo com a pesquisa, 74,3% dos entrevistados deste país afirmam que as ofertas de emprego devem ser feitas prioritariamente a brasileiros, e não a estrangeiros.

Estas informações brevemente anunciadas me estimularam a criar a hipótese de que existe uma seleção de características de estrangeiros que são expulsos do Brasil. A outra ideia em decorrência desta é: as características seletoras estão relacionadas aos processos de construção do estado-nação brasileiro e das pessoas que fazem parte dele. As hipóteses têm fundamento teórico na ideia de comunidades imaginadas (Anderson, 2008).

O autor considera que as diferenças entre as nações, daqueles quem fazem ou não parte dela, estão na forma em que são imaginadas. Muito mais que invenções, as nações assim como as nacionalidades compreendem produtos culturais específicos. São

¹ O banco de dados dessa pesquisa está disponível online pelo site: <http://www.worldvaluessurvey.org>

comunidades imaginadas por manterem enorme vínculo com seus membros, ainda que eles não se conheçam. Além disso, ela é limitada por ser dotada de barreiras que a separam de outras nações e também, soberana, porque sob esse símbolo mantém a liberdade. E por último ela é imaginada como uma comunidade por que independente da desigualdade e exploração que nela exista, a nação é concebida como uma ‘familiaridade’ horizontal.

Podemos entender, então, que as identidades nacionais são formadas e transformadas no interior da representação. Stuart Hall, por exemplo, argumenta que as identidades nacionais representam tanto a condição de membro de um estado-nação quanto uma identificação com uma cultura nacional. Devemos estar atentos, contudo, a expressão de uma cultura unificada porque:

“As nações modernas são, todas, híbridos culturais. [...]As identidades nacionais não subordinam todas as outras formas de diferença e não estão livres do jogo de poder, de divisões e contradições internas, de lealdades e de diferenças sobrepostas”. (Hall, 2006, p. 62;65)

O regime jurídico da expulsão de estrangeiros no Brasil, nesse sentido, é entendido como um instrumento de subordinação e de exclusão do estado-nação moderno das variadas formas de diferença representada, principalmente, pela nacionalidade. O tema da expulsão de estrangeiros, entretanto, veio no percurso de outro projeto de pesquisa. Executava, anteriormente, um trabalho que buscava compreender os processos de criminalidade da mulher estrangeira e perceber se sua trajetória e origem social estão atreladas a contextos de desigualdades, mas não consegui autorização para entrada no sistema penitenciário feminino do DF.

Enquanto realizada levantamento de informações sobre as estrangeiras presas no Brasil, me deparei com o problema jurídico dos estrangeiros presos. Eles são expulsos do país, sem direito a retorno. A produção bibliográfica no Direito, principalmente dentro da área de Direitos Humanos, é expressiva. A medida de expulsão tem caráter perpétuo, algo contrário ao postulado na Constituição de 1988. O paradoxo nesse campo de estudos gira em torno de uma jurisdição que protege as pessoas em trânsito ao resguardar direitos equivalentes aos dos nacionais, mas outra que seleciona por meio de passaportes, e até mesmo expulsa perpetuamente, estrangeiros indesejados.

Ao redefinir o escopo da pesquisa e fazendo leituras sobre o Estatuto do Estrangeiro e o regime jurídico da expulsão percebi a carência de articulação entre as dinâmicas sociais e as leis, embora elas sejam uma representação dos valores políticos, sociais, econômicos, culturais, sempre em disputa de uma sociedade. Logo, a pesquisa de cunho exploratório traz o olhar sociológico sobre as normas jurídicas da expulsão – como nelas são representadas a figura do estrangeiro? Essas representações refletem uma determinada concepção do que é a nação e de quem faz parte dela? E em que medida a expulsão de estrangeiros, um ato de soberania nacional, se relaciona com as reconfigurações de dominação e poder característica do capitalismo global contemporâneo?

Para tecer essas discussões fiz um levantamento de dados sobre a expulsão no Brasil. Trata-se de informações governamentais coletadas através de ofícios destinados ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça e a Diretoria Executiva da Polícia Federal. Desta forma, apresento um trabalho que explora os dados coletados nessas duas instituições e nas bases disponibilizadas pelo Infopen. O perfil dos estrangeiros presos será apresentado a partir do tratamento quantitativo.

Dado a falta de estudos nessa temática, a contribuição está em reunir essas informações e problematiza-las a partir da correlação entre a normatização dos crimes realizados por estrangeiros e a ideia de nação.

Para tornar claro, a pergunta que orienta este trabalho é: a figura do estrangeiro representada nas normas jurídicas brasileiras de expulsão reflete uma determinada concepção do que é nação brasileira? Nesse sentido, o trabalho procura analisar a construção da representação do estrangeiro na Lei nº 6.815 com foco específico no regimento da expulsão. O recorte é importante porque há uma tendência de aumento global de prisão de estrangeiros e no Brasil, estrangeiro que comete crime em território nacional é passível de expulsão por atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública.

Encontrei muitas dificuldades para discorrer a respeito da expulsão e encarceramento de estrangeiros no Brasil. O desafio maior foi o acesso à informação. Percebi que não há uma sistematização coesa de dados sobre o regime de expulsão e é recente o esforço de qualidade do dado dentro do sistema prisional brasileiro. Considero, contudo, que esses fatores fazem parte do campo de compreensão da

pesquisa e ressalta, também, a complexidade de tratar de um fenômeno aparentemente distante – a prisão e expulsão de estrangeiros – mas de grande relevância na medida em que revela que variados contextos de desigualdade afetam contundentemente alguns grupos mais que outros.

Para dar conta dessas relações, nas páginas seguintes procuro descrever o que é o regime jurídico da expulsão de estrangeiros e sua relação com o contexto de formação sócio-política do Brasil. Além disso, apresentarei dados quantitativos sobre o perfil dos estrangeiros expulsos ressaltando a relação entre a expulsão e o tráfico internacional de drogas. É com essas informações que teço considerações sobre a figura do estrangeiro no estado-nação brasileiro ordenadas em três principais capítulos com os seguintes objetivos: 1) explicar o que é o instituto da expulsão 2) resgatar a dimensão histórica desse instrumento jurídico; 3) apresentar o perfil dos estrangeiros expulsos do país e sua relação com o contexto globalizado.

2. Percurso metodológico

Iniciei a monografia planejando compreender os processos de criminalidade da mulher estrangeira, se trajetória de vida, e origem social estava atrelada a contextos de desigualdades. Um dos procedimentos de pesquisa era realizar entrevistas com as estrangeiras presas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Foram várias as tentativas de acesso a essas mulheres e muitos os empecilhos que influenciaram a mudança no recorte da pesquisa. O maior obstáculo para obter autorização de entrada na penitenciária foi a greve do poder judiciário. Enquanto realizava a pesquisa a greve se estendia havia mais de um mês e não se encerrara até o momento de conclusão deste trabalho.

Esse percurso inicial, contudo, revelou os entraves em se fazer trabalho de campo em uma instituição total², pois regras terão que ser respeitadas e o acesso é restrito, realizado de acordo com as normas. A instituição controla os intentos de pesquisa sobre ela ou das pessoas que a compõem. Nesse sentido, a pesquisa dependia da autorização das instancias administrativas da penitenciária, algo que não obtive.

Ao me aproximar do tema das estrangeiras presas e o que acontece depois que a pena é cumprida me deparei com o regime jurídico da expulsão. Este regime está inscrito na Lei 6.815/80, também chamada de Estatuto dos Estrangeiros. Entretanto, o recurso é utilizado desde o século XIX, período que se evidencia debates sobre a modernidade, a civilização e constituição da nação e do povo brasileiro.

Considerando esse contexto e interpretando as leis como símbolos dos projetos e valores sempre em disputa de uma nação, traço os seguintes objetivos específicos: quem é atualmente afetado pelo regime de expulsão? Qual a nacionalidade? Qual o gênero dessas pessoas? Existe relação entre expulsão e o encarceramento de estrangeiros?

² Segundo Goffman (2001), as instituições totais se caracterizam por serem estabelecimentos fechados onde um número relativamente grande de internos vive em tempo integral. O cotidiano nessas instituições é controlado por uma equipe que exerce o gerenciamento administrativo da vida das pessoas que a compõem. As complicações que narrei para acesso ao presídio ilustram esse controle e gerenciamento dos conflitos por parte dos agentes institucionalizados pelo Estado. O fechamento ou o caráter total da instituição é simbolizado pela barreira em relação ao mundo externo, proibições à saída que muitas vezes se materializam na estrutura física do estabelecimento. A vida do internado é constantemente vigiada e controlada administrativamente. Como alguém externo à instituição, o controle recaiu sobre mim na negação de acesso ao presídio.

Perguntas que propõem, de forma geral, investigar o perfil do estrangeiro expulso do Brasil.

Para dar conta desses questionamentos levantei informações sobre os estrangeiros expulsos e dos presos no país. Recorri à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) para obter esses dados. Fiz pedido em forma de ofício ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), ao Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça (DEEST), a Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal (DPF). Ao total, foram cinco ofícios enviados. Os três primeiros, para todos os órgãos mencionados, requisitei as seguintes variáveis: sexo, idade, escolaridade, nacionalidade, raça/cor, estado civil, UF em que está encarcerado, ano e local do flagrante, tipo de crime, tempo de pena, ano da expulsão. Posteriormente, mais dois ofícios foram encaminhados para o DEEST e para o DPF. Solicitei as demais variáveis: 1) o número de expulsões decretadas no período de 2007 a 2014; 2) número de expulsões efetivadas no período de 2007 a 2014; 3) número de transferências passivas no período de 2007 a 2014.

O Departamento de Polícia Federal não atendeu ao pedido das variáveis que compunham o perfil dos estrangeiros presos porque implicava em considerável trabalho adicional de análise e compilação de dados. Apontaram também para a complexidade técnico-operacional e ausência de funcionalidade que permita apuração de forma automática dos dados.

As variáveis de perfil pareciam estar compiladas no Sistema de Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros no Brasil. O Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça firmaram um termo de cooperação para implementação desse sistema. Seria uma interface que compilaria dados dos presos estrangeiros relativos à prisão, denúncia, ação penal e execução penal. Quando o DEEST encaminhou resposta afirmando que não tinha essas informações, recorri perguntando sobre o andamento deste termo de cooperação. Fui informada que o Sistema não foi efetivado, ou seja, não entrou em funcionamento. Não tive acesso aos motivos que gerou a paralisação do Sistema, mas evidencia a dificuldade de ter uma informação sistematizada. Desta forma, a falta ou a negação de acesso à informação acaba gerando mais desigualdade, primeiro porque não se visualiza o problema, tendendo a minimizá-lo; e por consequência, fica impossibilitada a criação de estratégias para mediação dos conflitos.

Por consequência, a construção do perfil dos estrangeiros expulsos no Brasil foi construída a partir da análise de frequência entre os decretos de expulsão expedidos e dos efetivados. Pela fragilidade do dado não foi possível fazer testes e correlações válidas estatisticamente. A estatística descritiva foi utilizada para apresentar e resumir os dados, mas nenhuma fórmula de tendência central foi aplicada, como cálculo da média, mediana, desvio padrão. Assim, o trabalho se constitui como uma descrição dos dados coletados aliada a um levantamento bibliográfico que fundamente a questão da expulsão de estrangeiros.

Avaliando as limitações das informações coletadas e o levantamento bibliográfico realizado, esta é uma pesquisa exploratória. Trata-se de um estudo preliminar que tem por objetivo tornar familiar o fenômeno da expulsão de estrangeiros no Brasil. Segundo Gil (2008):

“Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. [...] O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados”. (Gil, 2008, p. 46)

Nesse sentido, as informações aqui reunidas buscam problematizar a normatização dos crimes realizados por estrangeiros e a ideia de nação. A pesquisa bibliográfica foi feita, principalmente, no campo do Direito e da História. No Direito, o regime de expulsão de estrangeiros é bastante pesquisado porque é uma medida de caráter perpétuo, embora a Constituição Cidadã proíba tal circunstância, independente se o indivíduo for nacional ou não. As pesquisas no campo da História permitiram compreender como os usos do instituto da expulsão respaldavam a construção de discursos sobre o estado-nação e a soberania nacional. A partir da busca nessas duas áreas do conhecimento, do levantamento de dados e seu tratamento quantitativo que os capítulos seguintes foram construídos.

3. O Estatuto do Estrangeiro e a regulamentação da expulsão

O Estatuto do Estrangeiro se refere à Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. Por meio desse instrumento o governo brasileiro fixa a estada legal dos estrangeiros em território brasileiro e fundamenta seus direitos e obrigações. Por exemplo, quando o estrangeiro mora regularmente no Brasil lhe é garantido o direito de gozar dos mesmos direitos reconhecidos a qualquer brasileiro nos termos da Constituição e das leis. Mas, para entrar no país o estrangeiro precisa de um passaporte com o visto que somente é dispensado quando há uma relação de reciprocidade nas relações internacionais com os outros países.

Entretanto, se não residem no país eles devem sair quando o visto expirar. Mas existem outras três formas compulsórias de saída regulamentadas pelo Estatuto do Estrangeiro:

1. **Extradição:** entrega de uma pessoa que se encontra em um país, ordenada por outro país estrangeiro, para que ela responda a processo penal ou cumpra pena no país que a reclama. Nesse caso, é necessário que o crime tenha ocorrido no país onde se encontrava o indivíduo e também no Brasil.
2. **Expulsão:** pessoa de outra nacionalidade que tenha cometido crime em território brasileiro está sujeita à expulsão. Segundo o artigo 65 do Estatuto do Estrangeiro, é "passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais".
3. **Deportação:** é um mecanismo de devolução do estrangeiro ao exterior nos casos de entrada ou estada irregular no Brasil.

A partir do conhecimento das medidas compulsórias, o foco será no regime da expulsão, procedimento que afeta os estrangeiros presos. Entre os problemas enfrentados pelos presos estrangeiros destacam-se a dificuldade com a língua, falta de assistência jurídica e consular, lentidão no processo de expulsão, e como não têm endereço fixo e família no Brasil, quando recebem algum benefício penal (como o regime prisional semiaberto ou aberto), encontram dificuldade em usufruir do benefício (Sousa *apud* Navarrete & Santos, 2014).

O processo de expulsão acontece quando o estrangeiro comete um crime no Brasil e é condenado por ele em território nacional. Durante todo o processo está garantido o direito de defesa ao estrangeiro. Os procedimentos contam com a atuação de dois órgãos governamentais, Ministério da Justiça e Polícia Federal. As autoridades – juiz, Polícia Federal ou Ministério Público devem informar ao Ministério da Justiça (MJ) a prisão ou condenação de qualquer pessoa estrangeira que cometeu um crime. O inquérito administrativo quando aberto coleta informações sobre o caso que são encaminhadas à Polícia Federal e, o MJ através do Departamento de Estrangeiros, gera um relatório conclusivo.

Dessa forma, para solicitar a expulsão do Brasil é preciso ter cumprido o tempo de pena ou ser beneficiário do livramento condicional, contudo, os casos de deferimento do processo expulsório necessitam de um decreto presidencial.

Em casos de pedido de permanência no Brasil ou refúgio os argumentos que geralmente propiciam o deferimento dos pedidos são estrangeiros com família constituída no Brasil, e apresentação de fragilidades e dificuldades se retornarem ao país de origem (Miranda, 2014).

O argumento convincente sobre os entraves do sistema de expulsão em vigor no Brasil está relacionado à ausência de regulação da situação dos estrangeiros que, uma vez expulsos pelo Governo Federal, continuam em cumprimento de pena no Brasil (Sousa *apud* Navarrete & Santos, 2014). É preciso considerar também a possibilidade de a pena ser cumprida, mas haver atraso no deferimento da expulsão, provocando vulnerabilidade e desamparo aos homens e mulheres estrangeiros. Outro fator significativo, além do processo penal e do processo de expulsão investido contra os estrangeiros, eles, preponderantemente, não possuem permissão de trabalho ou de permanência regular no país.

A grande maioria dos estrangeiros que foram presos estava no Brasil “de passagem”. Foram detidos em uma estada de poucos dias no país, presos como “mula” do tráfico e enquadrados penalmente no tráfico internacional de drogas. Essas pessoas não conhecem o país, não tem moradia.

Em São Paulo o Instituto Terra Trabalho e Cidadania³ realiza um trabalho de acolhimento das mulheres estrangeiras soltas em benefício penal. Para os homens liberados do sistema fechado e com pena a cumprir não há projeto de acolhimento semelhante ao realizado pela ONG. Homens e mulheres, contudo, são obrigados a permanecer no país até que o decreto de expulsão seja emitido e efetivado, mesmo que já tenham cumprido toda a pena. Para prover sua subsistência, mulheres e homens se inserem informalmente no mercado de trabalho, sujeitos a precárias condições laborais.

A falta de reconhecimento jurídico da situação do estrangeiro o coloca numa situação de exclusão e vulnerabilidade. Sem documentação de permanência regular no país ou autorização para trabalho reconhecida pelo Estado o estrangeiro fica alijado dos direitos reconhecidos a qualquer brasileiro. Mas, houve uma recente mudança.

É bastante nova a regulamentação da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração⁴ que autoriza a concessão de permanência de caráter provisório a estrangeiros que sejam réus em processos criminais ou estejam cumprindo pena no Brasil. A Portaria⁵ é de fevereiro de 2015 e até prevê permanência definitiva nos casos de reunião familiar. Essa é uma medida positiva, pois o estrangeiro que cumpria pena ficava em situação de vulnerabilidade por não ter regularidade migratória. A norma pode ajudar também a obter a progressão de regime e o livramento condicional – comumente negado quando dada a possibilidade de expulsão. Os efeitos dessa medida se farão sentir com o tempo e ainda estão por ser analisados.

Em trabalho monográfico Aderruan Rodrigues Tavares (2012) indica que o sistema de justiça penal brasileiro é severo em relação à criminalidade do estrangeiro, especialmente no tocante ao tráfico de drogas. As penas aplicadas são mais elevadas que as impostas aos brasileiros pelo crime. A própria condição de estrangeiro o impõe, na maioria das vezes, a prisão provisória, alertando para um trato jurídico discriminatório em relação ao estrangeiro.

³ O Instituto Terra Trabalho e Cidadania – ITTC é uma organização em Direitos Humanos que desenvolve projetos para erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento. Um dos trabalhos desenvolvidos é com as mulheres estrangeiras presas em São Paulo. Realizam atendimento jurídico e social por meio de visitas na Penitenciária Feminina da Capital, Butantã e a Penitenciária de São Miguel Paulista. Para saber mais: <http://ittc.org.br/>.

⁴ Resolução Normativa nº 110/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=269310>. Acessado em 28/10/2015.

⁵ Portaria nº 6, de 30 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=280716>. Acessado em 28/10/2015.

Tavares alerta também que o Brasil ainda não teve êxito em todas as recomendações sobre o tratamento de estrangeiros da ONU. O documento feito durante o Sétimo Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Crime e Tratamento de Prisioneiros de 1985 sugere:

1. A alocação de um prisioneiro estrangeiro em um estabelecimento carcerário não deve considerar unicamente os aspectos de sua nacionalidade.
2. Prisioneiros estrangeiros devem ter o mesmo acesso à educação, ao trabalho e ao treinamento vocacional que têm os demais prisioneiros.
3. Prisioneiros estrangeiros devem, a princípio, ser elegíveis para medidas alternativas à prisão, bem como à liberdade condicional e outras saídas autorizadas da prisão, de acordo com os mesmos princípios aplicados aos nacionais.
4. Os estrangeiros deverão ser prontamente informados, após a entrada na prisão, em linguagem que eles entendam e normalmente por escrito, sobre as principais características do regime prisional, incluindo as regras e regulamentos.
5. Os preceitos religiosos e costumes dos prisioneiros estrangeiros deverão ser respeitados.
6. Prisioneiros estrangeiros devem ser informados prontamente sobre seu direito de exigir contato com as autoridades consulares, bem como qualquer outra informação relevante referente à sua situação. Caso um prisioneiro estrangeiro queira receber assistência de uma autoridade consular ou diplomática, esta deve ser prontamente avisada.
7. Prisioneiros estrangeiros devem dispor de assistência adequada, em idioma que compreendam, na comunicação com médicos e agentes penitenciários e em assuntos como reclamações, acomodação especial, dietas especiais e representação religiosa ou aconselhamento.
8. Contatos de prisioneiros estrangeiros com suas famílias devem ser facilitados, por meio da garantia de todas as oportunidades necessárias para visitas e correspondências, com o consentimento do prisioneiro. Organizações internacionais humanitárias, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, devem ter a oportunidade de ajudar os prisioneiros.
9. O estabelecimento de acordos multilaterais ou bilaterais sobre a vigilância dos réus que estiverem cumprindo liberdade condicional ou receberam liberdade vigiada podem contribuir posteriormente para a

solução de problemas enfrentados por réus estrangeiros. (Organização das Nações Unidas *apud* Tavares, 2012, p.54)

O trato discriminatório em relação ao estrangeiro tem percursos historiográficos que merecem nota. O instituto da expulsão foi legitimado por meio do discurso de soberania nacional dos estados-nação, mas sob este pilar nacionalidade, raça, gênero foram articulados em favor dos projetos políticos da nação brasileira. Isso porque na estruturação do Estado moderno existe, de um lado, o reconhecimento da diferença e sua conseqüente exclusão; do outro, a necessidade de impor formas de controle e isolamento que impeçam essa diferença, percebida como perigosa e insidiosa (Koltai, 2000, p. 72).

4. O contexto histórico da expulsão no Brasil

Traçando o percurso histórico da expulsão de estrangeiros, no século XIX o Brasil atraiu grande contingente de mão de obra estrangeira, principalmente europeia. Muitos vieram para trabalhar nas lavouras de café e as nacionalidades, diversas: italianos, alemães, portugueses, espanhóis, poloneses, libaneses, entre outros. Os estrangeiros que chegaram entre 1890 a 1920 foram motivados pelo cenário da abolição da escravidão, a valorização do café e a adoção de uma política de incentivo à imigração.

A década de 1870 foi marcada por um processo acelerado de mudança na sociedade brasileira. O país passava por um intenso movimento de urbanização e migração dos centros rurais para o urbano, assim como a configuração de elites político-financeiras com interesses diversificados. Houve a mudança do eixo econômico da região nordeste (açucareiro) para o sudeste (cafeeiro), aumento do número de instituições de ensino e a formação de uma elite intelectual diversificada. De um lado havia os tradicionais proprietários de terra escravocratas, elites cafeeiras com influência política. De outro, a reivindicação por um novo regime político, a república na insurgente discussão sobre o sistema escravocrata. Data de 1871 a Lei do Ventre Livre que cessava esse regime de trabalho e a mão-de-obra estrangeira, sobretudo europeia, passava a figurar como substituição da africana (Schwarcz, 1993, p. 26).

Além dessas mudanças no contexto social mais amplo, nesse período são introduzidas no cenário brasileiro teorias como o darwinismo social, evolucionismo e o positivismo. A noção de evolução social era o paradigma incorporado pelas elites ilustradas trazendo sensação de proximidade com o mundo europeu e de confiança na inevitabilidade do progresso e da civilização,

“[...] isso implicava, no entanto, certo mal-estar quando se tratava de aplicar tais teorias em suas considerações sobre as raças. Paradoxalmente, a introdução desse novo ideário científico expunha, também, as fragilidades e especificidades de um país já tão miscigenado” (Schwarcz, 1993, p. 35).

Ao mesmo tempo em que se extinguia a escravidão, promovia-se a imigração como solução do problema do negro e do mestiço. Entre 1884 e 1920, três milhões de

imigrantes entraram no país, a maioria italianos. Parte significativa dos estrangeiros foi morar em São Paulo e a então capital do Estado rivalizava com o Rio de Janeiro em termos de produção industrial. Em São Paulo e sob a influência desses estrangeiros forma-se uma classe operária influenciada por ideias anarco-sindicalistas. As mudanças pelas quais passava a sociedade brasileira tencionava o debate entre modernidade e tradição. No período em questão, moderno, modernidade, modernização eram as novidades tecnológicas, as instituições científicas, as positivistas e evolucionistas, a imigração europeia, o branco. O antigo e atrasado era o português, o monárquico, o índio, o negro, o sertanejo.

Todos os elementos mencionados acima podiam ser parte do conceito de moderno, mas a maneira pela qual se combinavam é que vai dar sentido à modernidade, seu maior ou menor grau de rompimento com a tradição. Da listagem pode-se verificar que [...] pelo aspecto político (a modernidade brasileira) não incorporava a ideia de igualdade e democracia. [...] A ideia de povo era puramente abstrata. O povo era na maior parte hostil ou indiferente ao novo regime. [...] A República brasileira foi uma originalidade: não tinha povo.

Mais que indiferente, a modernidade era alérgica ao povo brasileiro. As teorias racistas, consideradas avanços da ciência, difundiam a descrença na capacidade da população negra e mestiça para a civilização. Daí a fé de muitos modernizadores [...] no papel salvador da imigração europeia [...]”. (Carvalho, 1998, p. 120)

Os negros, os escravos se tornaram, nessa perspectiva cientificista, o testemunho da inferioridade. O Brasil se encontrava num modelo determinista de falta e atraso por conta de sua composição étnica e racial. E havia também uma visão positivista que buscava trazer progresso, tornar civilizada a sociedade brasileira. A abolição da escravidão tardia era vergonha para os grupos afeitos à noção de civilização, mas esperavam que o negro desaparecesse sob a pressão da imigração europeia, os quais trariam progresso ao Brasil e o fariam mais branco. O imigrante foi incorporado, desse modo, no projeto de branqueamento da população para trazer progresso à nação.

A entrada de imigrantes asiáticos e africanos, no entanto, foi restrita durante os anos 80 do século XIX. Havia entraves à inserção de mão de obra negra e oriental. Em

nome de um projeto de depuração das raças, africanos e asiáticos foram entendidos como inassimiláveis, portadores de língua e costumes estranhos, e por isso, inadequados ao progresso da nação (Schwarcz, 1993). Em 1890 era livre a entrada de trabalhadores no país, com exceção dos asiáticos ou africanos que precisava de autorização do Congresso Nacional. Nesta mesma data há o primeiro registro legal sobre a expulsão presente no Código Penal. A expulsão foi tratada como pena aos estrangeiros “vadios” e também, aos “praticantes de capoeira”. Esse registro marca a exclusão do negro no projeto de soberania nacional e faz lembrar que sobre o pilar da ordem e segurança nacional vários discursos racistas e xenófobos foram construídos (Pardi, 2015).

Durante a Revolta da Armada que aconteceu nos anos de 1893-1894, os estrangeiros nocivos à ordem pública podiam ser banidos a qualquer tempo. Esse foi um movimento de rebelião deflagrado por setores da marinha brasileira contra o presidente Floriano Peixoto e o Estado, nesse período, apresentou postura de controle e disciplinamento da população classificada como indesejável.

A revolta tinha relação com a divisão entre exército e a marinha, composta por oficiais vindos da aristocracia agrária favoráveis à monarquia. O “Marechal de Ferro” derrotou os revoltosos e consolidou a República como forma administrativa de governo no país. E o instituto da expulsão regulamentado não era aplicado a estrangeiro casado com brasileira, viúvo com filhos brasileiros ou possuidor de imóveis no Brasil. Entretanto, o recurso foi utilizado por conveniência das elites brasileiras, pois qualquer movimento contestatório era visto como algo importado, um mal causado pelo estrangeiro subversivo, que trazia da Europa a experiência sindical e política.

Apesar da política de branqueamento da população, os estrangeiros brancos, europeus, não estavam imunes de estigmas. A pesquisa realizada por Leal (2006) relata que havia na época preocupação com os efeitos da presença de italianos, apontados como estrangeiros anarquistas. Esses indivíduos representavam perigo pelas ideias anarquistas e socialistas que propagavam. A polícia paulista, por exemplo, prendeu imigrantes e justificou o ato como uma questão de “segurança pública”, ação para reprimir o anarquismo e o “desenvolvimento da tenebrosa doutrina” (Leal, 2006).

Nota-se que opinião política considerada indesejável (o anarquismo) se atrelou a uma identidade estrangeira que, apesar do saldo positivo de contribuir para o

“crescimento da nação”, podia se tornar empecilho para o projeto político de nação brasileira da época.

A figura do estrangeiro nesse período, portanto, foi estigmatizada⁶. Os italianos no período dos oitocentos foram estigmatizados por representarem uma identidade considerada subversiva. Por outro lado, a imigração, principalmente de europeus, respondia ao projeto de branqueamento da população. Por isso, ele era também fascínio – a solução para o problema do negro e atraso da nação brasileira.

Essa é a dinâmica das formas de interação entre nacionais e estrangeiros segundo Ribeiro e Frigerio (2002). O estigma acontece quando se atribui uma característica que torna a pessoa diferente dos demais e menos desejável. A exotização é a atribuição das diferenças avaliadas positivamente ao ponto de se tornarem atrativas. Exotismo e estigmatização, no entanto, estabelecem uma distância do indivíduo, associam-se à ideia de superioridade frente ao “outro” e esse é um elemento que ajuda a compreensão das dinâmicas racistas e xenófobas adotadas pelo país nesse período.

Em 1907 o Presidente Afonso Pena sancionou um decreto (Decreto nº 1641) que autorizava a expulsão de estrangeiros que comprometessem a segurança nacional ou a tranquilidade pública. Entretanto, foram colocados alguns limites. Ao estrangeiro residente no país por dois anos seguidos, ou por menos tempo, mas casado com brasileira; ou se ainda viúvo, mas com filhos brasileiros, era aplicado a inexpulsabilidade. Apesar dessas restrições, o texto não trazia impedimento à expulsão de estrangeira casada com brasileiro ou com filhos brasileiros. A linguagem utilizada é do gênero masculino, dando abertura para interpretações díspares para as mulheres (Pardi, 2015).

Já na Constituição de 1934 a expulsão foi tratada de forma generalista deixando a cargo do governo a regulamentação. No governo de Getúlio Vargas a expulsão poderia acontecer independente do tempo de residência no país, desde que o motivo comprometessem a segurança nacional, e também quando condenado por crime político.

⁶ O estigma, para Goffman (1988) é o conjunto de ações solidificadas nas relações sociais que desviam do padrão de identidades aceitáveis. “O termo estigma e seus sinônimos ocultam uma dupla perspectiva: Assume o estigmatizado que a sua característica distintiva já é conhecida ou é imediatamente evidente ou então que ela não é nem conhecida pelos presentes e nem imediatamente perceptível por eles? No primeiro caso, está-se lidando com a condição do **desacreditado**, no segundo com a do **desacreditável**. Esta é uma diferença importante, mesmo que um indivíduo estigmatizado em particular tenha, provavelmente, experimentado ambas as situações. (GOFFMAN, 1988, p. 14 – grifos no original).

O primeiro governo de Vargas intensificou as políticas restritivas à imigração. As medidas de controle e entrada se baseavam na seleção de imigrantes “desejáveis” que privilegiavam aqueles considerados “brancos europeus”. Os estrangeiros fora desse padrão que já viviam aqui foram acusados de ameaçar a formação da nacionalidade brasileira em termos raciais e culturais. Internacionalmente se vivia a Segunda Guerra Mundial e as medidas repressivas de imigração no Brasil recaíram sobre os estrangeiros de origem japonesa, alemã e italiana, além das ações que impediam a entrada de imigrantes judeus (Geraldo, 2009).

Na Constituição de 1934 foi aprovada uma emenda apelidada de “lei de cotas”. O texto estipulava um limite anual de entrada, para cada nacionalidade, de 2% do número total de membros fixados no Brasil nos cinquenta anos anteriores a aprovação da lei. Vargas entendia a necessidade da imigração sob a ótica de ocupação do território e da mão-de-obra para o cultivo da terra. Ressaltava, entretanto, que a política migratória não podia ser livre e numa abordagem restritiva, os japoneses foram alvos do controle.

A entrada de nipônicos cresceu a partir de 1908 e os argumentos contra os estrangeiros indesejáveis atrelados a conhecimentos ditos científicos. Em um congresso brasileiro sobre eugenia realizado na época, médicos afirmavam que os estrangeiros brancos são desejáveis porque a cultura e a superioridade de algumas raças em relação a outras afetavam a prosperidade de um povo e os japoneses, por exemplo, não contribuíam para o projeto de branqueamento. Para a interpretação da época, eles eram amarelos, membros de uma nação imperialista, e ainda, um grupo que não incorpora costumes e valores nacionais (Geraldo, 2009, p. 183). Embora possuíssem disciplina, organização e capacidade de trabalho, o fluxo crescente de estrangeiros japoneses representava a ameaça ao trabalhador nacional.

Os dispositivos legais foram articulados com a ideia de raça para reter o trânsito de estrangeiros. Tanto em 1934 quanto no Estado Novo (1937 – 1945), concepções sobre raça e a melhoria da população mediaram a discussão sobre a competição entre trabalhadores nacionais e estrangeiros. Aqueles estrangeiros considerados indesejáveis por não branquearem a população, foram representados, nesse debate, como uma ameaça ao mercado de trabalho. Negros, japoneses e judeus não estavam nos padrões estabelecidos e sua entrada, recusada.

Em meados do século XX as normativas jurídicas discursavam que o estrangeiro que vivia em outro país assim fazia por um benefício concedido pelo país acolhedor, era um hóspede. Sendo assim, a benesse poderia ser caçada quando ele se tornasse um incomodo. O projeto nacionalista de governo criou um setor na polícia especializado em identificar, cadastrar e investigar os estrangeiros. Importante considerar que o governo era contra o comunismo e declarava que essa ideologia política vinha do estrangeiro. Por isso, sua figura foi alinhada a um estigma de indivíduo alheio aos problemas nacionais, provocador do caos.

A ideia de nocividade do estrangeiro justificou a vigilância, o controle e expulsão dos estrangeiros. O discurso jurídico legitimou atos de xenofobia através de uma legislação que segregava e excluía indivíduos, e, esses argumentos jurídicos foram articulados por intelectuais influenciados pelos discursos racistas europeus (Ribeiro, 2008).

“Com efeito, a década de 30 se pautou por medidas de restrição e controle à entrada de imigrantes, e à retirada dos indesejáveis, dos que comprometessem a segurança nacional ou fossem nocivos os interesses dos poderes estabelecidos, de forma a constituir um jogo de força constante, de adaptação e reorganização de estratégias para ordenar, selecionar e disciplinar a sociedade extinguindo ou restringindo as garantias constitucionais”. (Pardi, 2015, p. 44)

A legislação, portanto, foi importante para a legitimação do projeto étnico-nacional no governo Vargas durante as décadas de 1930 e 1940. A lei restringia os direitos fundamentais dos estrangeiros e previa a expulsão daquele “indesejável”: aquele que não estava de acordo com o projeto de nação, que para a comunidade imaginada (Anderson, 2008) da época, era o branco e católico – símbolos da civilização. Apesar de não serem leis publicadas, havia também restrição à entrada de judeus, criminosos comuns (“vagabundos”, “traficantes de entorpecentes”, “exploradores da prostituição”) e políticos comunistas, socialistas, anarquistas (Fernandes, 2012).

Após a queda do Estado Novo, a Constituição Federal de 1946 se preocupou em limitar o poder de expulsar estrangeiros. Afirmava semelhante ao texto da década de 30, que o governo federal podia expulsar o estrangeiro nocivo à ordem pública, exceto se o cônjuge fosse brasileiro e tivesse filho brasileiro. Aspecto importante na

regulamentação dessa regra é que o instituto da expulsão passava a se afastar da arbitrariedade dos governos e projetos políticos.

Seguindo a mesma direção, o texto constitucional de 1967 impede a expulsão no caso de existência de cônjuge ou filho brasileiro, dependente de economia paterna. O contrário aconteceria se o estrangeiro fosse desquitado e que, não tendo filhos, fosse condenado ao pagamento de alimentos ao cônjuge brasileiro. Foi a partir desse ano também que o regime da expulsão não foi mais tratado constitucionalmente, e sim por legislação infraconstitucional. E esse princípio vigora até os dias de hoje.

A Lei vigente de número 6.815 de 1980 foi feita num momento autoritário politicamente para o país e não previu impedimentos à expulsão de estrangeiros, pois se conserva a ideia de afastar aqueles prejudiciais aos interesses nacionais. A ditadura militar (1964 – 1985) adotou diretrizes de segurança nacional na política de migração do país. A legislação concedia ampla discricionariedade para o Executivo decidir sobre a entrada e a permanência de estrangeiros. No regime, certos migrantes eram indesejados, notadamente os de esquerda e provenientes de países com pensamento socialista. Segundo a interpretação da época, a segurança nacional era afetada pelas diversas atividades de indivíduos ou grupos que incitassem condutas prejudiciais ou adversas aos objetivos e aspirações nacionais. As condutas subversivas mereciam atenção e punição do Estado para preservar os interesses dos nacionais. As suspeitas contra o outro estrangeiro, desse modo, estavam relacionadas a ideias de esquerda consideradas não somente “importadas” como também, antinacionais.

A ditadura militar divulgava a imagem de que ela mesma era o verdadeiro Brasil. O lema do regime era: “Brasil, ame-o ou deixe-o”. O regime militar correspondia à “essência” do país e, aqueles que o contestassem eram entendidos como estrangeiros (Fernandes, 2012). Aquele que contestava o governo não era, de fato, brasileiro. Por isso, a categoria “estrangeiro” poderia abranger desde uma só pessoa a uma organização ou grupo social, ou até mesmo uma doutrina de pensamento.

A ditadura militar evidencia um atributo importante dos estados-nação modernos: a construção da ideia de nação a partir de símbolos, representações e instituições culturais, consolidando as peculiaridades daquilo que é a “cultura nacional”. Uma cultura nacional é um discurso que constrói sentidos sobre a “nação”. Esses sentidos estão contidos nas histórias contadas sobre a nação, nas memórias que

conectam o presente com o passado (Hall, 2006). Esse estado-nação, entretanto, dá origem a categoria sociopolítica do estrangeiro ao designar aquele que pertence a outra nação. A noção de nacionalidade passa a ser o “o parâmetro para estabelecer a diferença entre o estrangeiro e o não-estrangeiro” (Koltai, 2000, p. 73).

Sob a égide de fortalecimento da cultura da nação brasileira indivíduos específicos foram vigiados e expulsos, ou seja, não houve reconhecimento de todas as formas de diferença em função de um projeto de nação pautado no fortalecimento da soberania nacional. Um exemplo de expulsão documentado é o caso de uma suíça, estudante de história na Universidade da Bahia. Ela participou de um encontro da União Nacional dos Estudantes em 1968 e no ano seguinte, foi presa e condenada por sua filiação à organização de esquerda. A família da estudante havia migrado para o Brasil quando ela tinha 4 anos de idade. Foi alfabetizada em português e nunca estivera no país de nascimento. Ela foi expulsa do Brasil na década de 70 e considerada indesejável por atentar contra a segurança e interesses nacionais (Fernandes, 2012, p. 18).

Tendo em vista o caráter da doutrina de segurança nacional num cenário de Guerra Fria e o mundo bipartido por ideologias, o estrangeiro “de esquerda” foi especialmente visado no Brasil nesse período. O caso da estudante suíça exemplifica que, apesar de integrada à comunidade nacional, foi expulsa com base na legislação de preservação da segurança nacional. A jurisdição, como símbolo do projeto de nação, foi utilizada para restringir direitos e excluir o “outro” indesejável. Dentre várias formas de dominação, a expulsão foi uma das ferramentas utilizadas para controle dos estrangeiros no âmbito político e de afirmação de um determinado modelo de nação no período da ditadura militar.

O instituto atual postula que o estrangeiro é passível de expulsão quando houver sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, ordem política ou social, economia popular, a moralidade ou a saúde pública (Art. 65 da lei 6815/80). A expulsão é uma medida administrativa, ato discricionário de atribuição do Presidente do país mediante um decreto governamental. O estrangeiro que procede de forma nociva à “convivência e aos interesses nacionais” é expulso, mas essa não é mais uma medida punitiva. De acordo com a interpretação do direito internacional, ela é resultado do exercício da soberania. Quando a expulsão é consumada, o expulso não pode retornar ao país, salvo se o ato que determinou a

expulsão for revogado. Se ele reingressar ao território do qual foi expulso, aí sim o ato será tipificado como crime com pena de reclusão de 1 a 4 anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento de pena.

A retirada compulsória de estrangeiros está resguardada pelo princípio de soberania do Estado-Nação. O Estado e a nação, contudo, não são algo pronto, acabado e que sempre existiu. Habermas conceitua que:

“ [...] a soberania significa que a autoridade política mantém tanto a lei e a ordem dentro das fronteiras de seu território quanto à integridade dessas fronteiras frente ao cenário externo, em que Estados em competição reconhecem-se mutuamente com base no direito internacional.”
(Habermas, 1995, p. 88)

Acrescenta ainda que o sucesso do Estado-Nação é em parte explicado pelo atrelamento entre burocracia e capitalismo, tornando-se uma ferramenta acelerada de modernização social. Entendendo os processos de elaboração das Constituições brasileiras e de suas leis no escopo das tarefas burocráticas, vemos que elas têm por objetivo manter a ordem e resguardar direitos e deveres dos cidadãos. Ela define quem são os nacionais e os estrangeiros. Segundo Kristeva (1994), existem dois regimes jurídicos que definem essas categorias: o direito segundo a terra e o direito segundo o sangue. Aqueles que nasceram no mesmo solo ou crianças nascidas de pais nativos de um determinado país fazem parte do grupo de uma nação. Desse modo, o estrangeiro é aquele que não pertence à nação que vivemos; que não tem a mesma nacionalidade, e é a partir desta inscrição numa outra organização social diferente da dele é entendido como categoria política.

Nesse sentido, o grupo social ao qual o estrangeiro não pertence é socialmente estruturado em torno de um certo tipo de poder político. É a partir do critério de articulação e manutenção da estrutura de poder desse grupo social que é avaliada a assimilação ou rejeição do estrangeiro nessa cultura. Percebemos, portanto, que dentro do contexto de estado-nação, o estrangeiro é pensado a partir dos termos de poder, direitos legais e normas jurídicas. O que é paradoxal, porque:

“Se a regulamentação política ou a legislação em geral definem à nossa maneira de colocar, modificar e eventualmente melhorar o estatuto dos estrangeiros, elas também formam um círculo vicioso, pois é

precisamente na visão delas que *existem* estrangeiros. De fato, sem grupo social estruturado em torno de um poder e dotado de legislação, não haveria essa exterioridade, geralmente vivida como desfavorável ou pelo menos problemática, que o estrangeiro representa”. (Kristeva, 1994, p. 101)

Dessa forma, a jurisdição que protege os indivíduos é a mesma que os exclui. No caso dos estrangeiros, o Estado-Nação monopoliza também os meios legítimos de movimento, definindo, por exemplo, quais documentos são necessários para cruzar uma fronteira. E esses documentos são símbolos da nacionalidade – permite o reconhecimento da auto- identificação do indivíduo com a nação e define, ao mesmo tempo, o outro estrangeiro. Portanto, a definição de estrangeiro dentro dos estados-nação assinala a não pertença da pessoa no lugar que chega e sua existência se dá pela negativa:

“Se voltarmos no tempo e nas estruturas sociais, o estrangeiro é o outro da família, do clã, da tribo. Inicialmente ele se confunde com o inimigo. Exterior a minha religião ele pode ser o infiel, o herético. Não tendo prestado fidelidade ao meu senhor, ele é nativo de uma outra terra, estranho ao reino e ao império”. (Kristeva, 1994, p. 100)

O reconhecimento da historicidade do regime de expulsão de estrangeiros no Brasil permite constatar que, os processos de formação e construção desse tipo de organização social incluem valores ideológicos e políticos. Conceder um visto de permanência ou expulsar um estrangeiro manifesta a dinâmica de reconhecimento ou negação do outro. Além disso, a classificação feita pelos Estados-nação dos indivíduos gera sua homogeneização e, por consequência, a negação da alteridade do outro. A distância se manifesta nas várias estratégias de repelir o estrangeiro que, conforme procurei demonstrar nesse capítulo, se modificam na mesma medida em que mudam os projetos e interesses de uma nação.

O foco na figura do estrangeiro nesse percurso histórico permite expor a arbitrariedade e fragilidade da construção da ordem nacional. O estrangeiro figura uma ameaça que vem do exterior porque vive fora do mundo nacional e, por isso, não está autorizado a entrar em conflito com os que legitimamente pertencem ao Estado-nação. A ideia de perigo, por sua vez, foi atrelada a ideologias racistas e políticas. O

estrangeiro ideal no século XIX era o branco, europeu, católico. A ideia de nação nessa época era projetada para o futuro, pois via nesse tipo ideal de estrangeiro a solução para o atraso da nação brasileira. Nem todo estrangeiro, contudo, foi bem-vindo no território nacional. Negros e asiáticos não contribuía para o desenvolvimento étnico e cultural do país, ideias reforçadas por discursos cientificistas. Os negros, amarelos, indígenas, ou seja, os não-familiares, se transformaram em conceitos políticos⁷ na constituição do estado-nação brasileiro e, deram vazão aos discursos e estratégias racistas e xenofóbicas de dominação. O instituto da expulsão de estrangeiros, foi uma ferramenta que alijou o outro por meio de marcadores étnico-raciais, políticos, religiosos.

Embora não mais uma medida penal, a expulsão de estrangeiros recaiu sobre grupos selecionados. A eleição das características dos estrangeiros, contudo, estão inscritas no contexto social, nos processos de construção da nação; de quem faz parte dela e, sobretudo, de quem não faz. Considerando que as leis são as representações desses projetos de uma sociedade, é importante questionar o perfil de estrangeiro afetado pelo regime de expulsão e, a partir dessas informações, tecer considerações entre o expulso e o contexto nacional que o cerca.

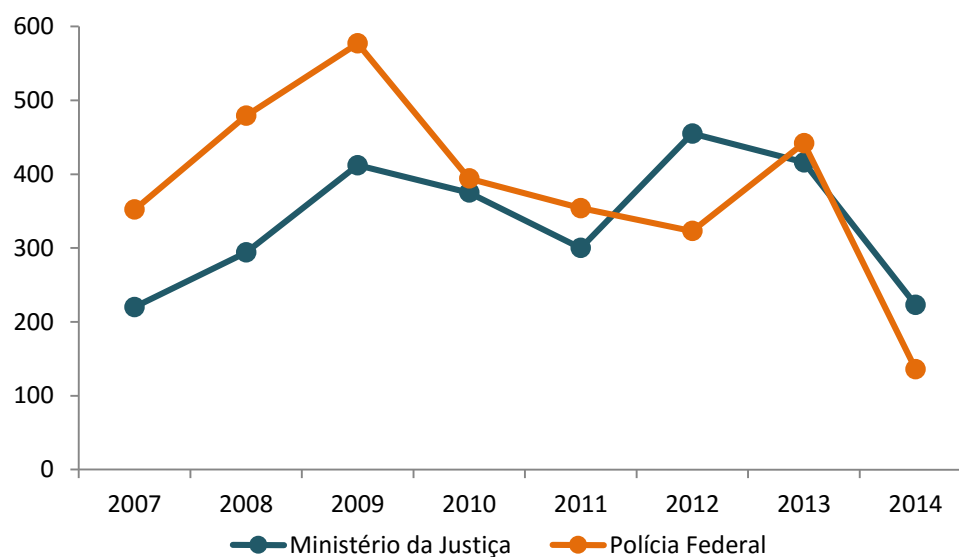
⁷ Segundo Koltai (2000), o estrangeiro é uma categoria sociopolítica porque está fixado numa alteridade que implica, necessariamente, numa exclusão que tem expressão eficaz na construção dos discursos racistas e xenofóbicos dos estados-nação. Baseando na leitura de Foucault, a autora afirma que a estruturação do Estado moderno está relacionada ao surgimento de um “discurso” que articula o mecanismo de poder desse estado-nação a um sentido racista. A segregação e a exclusão, desse modo, são uma invenção das sociedades modernas (Koltai, 2000, p. 73). O artifício da expulsão de estrangeiros, por exemplo, utilizado para segregar populações brancas de outros grupos, etnias, gênero, pensamentos políticos.

5. O perfil dos estrangeiros expulsos no Brasil

Segundo o regulamento vigente o estrangeiro preso só pode deixar o país depois que cumprir todos os anos de pena ou então, quando tiver progressão de regime fechado para o semiaberto, por exemplo. Para sair do país ele precisa receber autorização da Justiça e fica impedido de retornar.

A demora no processo de expulsão é visível estatisticamente. Existe um descompasso entre as expulsões determinadas pelo Ministério da Justiça e a quantidade de estrangeiros efetivamente retirados do território brasileiro. Comparando a série histórica do Departamento de Estrangeiros e da Divisão de Retiradas compulsórias da Polícia Federal vemos números que não batem. A quantidade de expulsões de estrangeiros não confere com a quantidade de decretos expedidos pelo Ministério da Justiça.

Figura 1 – Comparativo entre a quantidade de expulsões decretadas pelo Ministério da Justiça e Polícia Federal durante os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DEEST/MJ e DIREX/PF

Tabela 1 – Quantidade de expulsões efetivadas pela Polícia Federal durante os anos de 2007 a 2014.

Ano	Efetivadas
2007	227
2008	154
2009	103
2010	62
2011	90
2012	100
2013	173
2014	124

Fonte: DIREX/PF

Considerando apenas os dados da Polícia Federal, existe um déficit de até 82% entre as expulsões decretadas e as efetivadas pela Divisão de Retiradas compulsórias. O inquérito de expulsão transita entre os dois órgãos e pode demorar meses ou anos para avançar. Depois de cumprir pena e às vezes durante a liberdade condicional os estrangeiros vivem num limbo por não terem um registro de estrangeiro que os permita buscar um emprego, e restritas são as condições de voltarem ao seu país por conta própria. Outro agravante é que a pessoa que está fora da prisão (em condicional, por exemplo) quando acaba a pena, fica sem direito à regularização migratória até a expulsão⁸.

Tabela 2 – Comparativo entre a quantidade de expulsões decretadas e efetivadas durante os anos de 2007 a 2014.

Ano	Decretadas	Efetivadas	Déficit(N)	Déficit (%)
2007	352	227	125	35,5
2008	479	154	325	67,8
2009	577	103	474	82,1
2010	394	62	332	84,3
2011	354	90	264	74,6
2012	323	100	223	69,0
2013	442	173	269	60,9
2014	136	124	12	8,8

Fonte: DIREX/PF

⁸ Ver mais em: “Condenados estrangeiros vivem limbo no Brasil ao sair da prisão”. Notícia veiculada no Portal BBC Brasil, em maio de 2015. Reportagem disponível no link: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150507_presos_estrangeiros_limbo_pai. Acessado em novembro de 2015.

Números diferentes prejudicam a análise sobre o perfil dos estrangeiros expulsos. Revela de todo modo, a dificuldade em tornar as informações acessíveis e intercambiáveis para ambos os órgãos. Existem mais decretos de expulsão do que expulsões efetivadas.

A Polícia Federal afirma que para localizar e transportar o estrangeiro após determinada a expulsão é preciso aguardar o cumprimento de pena, o que faz demorar a execução dos decretos. Em resposta ao ofício em que solicitei esses dados, o DEEST alertou para o fato de que a efetivação de expulsão é de competência do Departamento de Polícia Federal (DPF) e a estatística de expulsões efetivas pelo MJ é feita com base nos termos de expulsão recebidos no Departamento de Estrangeiros. Portanto, não é um número conclusivo já que trata de expulsões efetivadas e informadas ao Departamento de Estrangeiros. Ou seja, o número no Ministério da Justiça está subnotificado e a partir dessa indicação utilizo as informações cedidas pela DIREX para discorrer sobre o perfil dos estrangeiros expulsos no Brasil.

Por consequência, este capítulo foi construído a partir da análise de frequência dos decretos expedidos de expulsão e das efetivações. Pela fragilidade do dado não foi possível fazer testes e correlações válidas estatisticamente. Dessa forma, o capítulo é uma descrição dos dados coletados aliada a um levantamento bibliográfico que explora a questão da expulsão de estrangeiros.

O excesso de burocracia envolvendo os estrangeiros os penaliza além da pena. Além de todos os percalços enfrentados por um preso nacional, os estrangeiros encontram dificuldade em obter documentos que atestem sua “estrangeiridade” como o Registro Nacional de Estrangeiro, carteira de trabalho e conseqüentemente, um emprego formal, não só pela passagem ao cárcere, mas por sua condição de “outro”. Habermas se aproxima de Weber ao entender a burocracia como elemento fundamental do Estado Moderno. Para ter o controle legítimo sobre o território o Estado se apoia nas leis, forças militares e numa administração racional que o permite investir em domínios diversos e exercer o poder (Weber, 2005).

O conceito de poder, para Weber, significa a probabilidade de uma pessoa, ou grupo, realizar a sua vontade própria independente da disponibilidade do outro em obedecer. Existe, portanto, a possibilidade de que a ordem seja mantida por um quadro específico de pessoas que utilizarão a força para obtê-la. O regime de expulsão é um

desses mecanismos legitimados de controle e ordem do território brasileiro. Exercer controle é dominar. A dominação é a probabilidade de encontrar obediência através da crença na legalidade das normas, por isso, o Estado apoia-se nas leis para gerir seu território. A chamada dominação racional legal corresponde a um tipo especificamente moderno de administração, racionalmente organizado e tem sua forma expressa na burocracia. Essa forma impessoal de administração é, portanto, um instrumento de poder porque demanda a expulsão do estrangeiro independe de sua vontade. Por outro lado, burocracia não significa eficiência e os déficits entre decretos expedidos e expulsões efetivadas são grandes.

Outro entrave em relação aos dados solicitados foi a falta de informações que cruzassem a nacionalidade e o tipo de crime cometido pelo estrangeiro. A Polícia Federal justificou por ofício que essas informações estão dispostas em diferentes sistemas, e que geraria considerável esforço e tempo para juntar os dados, atrapalhando o trabalho dos agentes nos aeroportos, por exemplo. Ainda assim, em minha busca por traçar um perfil dos estrangeiros, fui capaz de analisar dados referentes à nacionalidade e sexo dos expulsos.

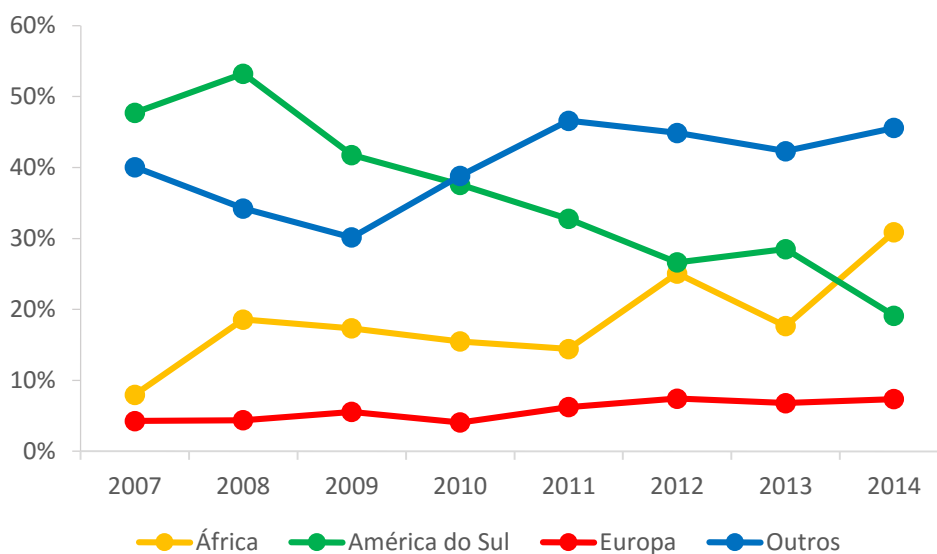
A comunicação gera informação e essa, por sua vez, controle. O Estado também se faz presente na vida cotidiana das pessoas ao calcular a taxa de nascimento, mortalidade, atividade produtiva, e outros indicadores mais. Ele necessita desse tipo de dado para gerir recursos econômicos, políticos e sociais. Em reciprocidade, o cidadão deveria estar a par dessas informações. O direito à informação no contexto de uma nação democrática é provido pelos aparelhos burocráticos do Estado. Eles devem comunicar suas atividades e impactos que elas produzem na sociedade civil. Desse modo, o espaço administrativo da nação – esse que coleta dados das pessoas – se abriria por meio da comunicação num espaço partilhado entre as pessoas que fazem parte dela.

Percebi na etapa de coleta de dados que, embora realizada a comunicação entre mim e os departamentos estatais, existem dados de difícil acesso. Nesse sentido, o canal de comunicação torna-se estreito em razão de uma sistematização de dados onerosa aos setores da administração pública. A invisibilização da informação, por sua vez, promove desigualdade porque impossibilita a promoção de ações direcionadas a este grupo.

As informações que me foram concedidas tinham dados de oito países, são eles a África do Sul, Angola, Bolívia, Colômbia, Espanha, Nigéria, Paraguai, Peru, e a categoria “Outros”. Existe a possibilidade de nela estar incluso países asiáticos, latinos, americanos, etc. Essa categoria é, em todas as observações presentes nesse trabalho, aquela de maior numerador. Como não tive acesso às características específicas dessa categoria, interpreto-a como um ‘pacote homogêneo’ e por isso, não tão importante quanto as demais para entender as influências do estatuto da expulsão sobre os estrangeiros.

Separando aqueles países, entretanto, em regiões continentais, é notório que no em 2008 a quantidade de latinos expulsos era alta, chegando a 53% dos casos, mas houve uma considerável queda e o número chegou a 19,1% de expulsões. Ainda assim, é a segunda maior região com estrangeiros expulsos. A primeira – desconsiderando na análise a categoria “outros” – é o continente africano que assumiu 31% das expulsões em 2014.

Figura 2 – Quantidade de expulsões decretadas por continente entre os anos de 2007 a 2014.

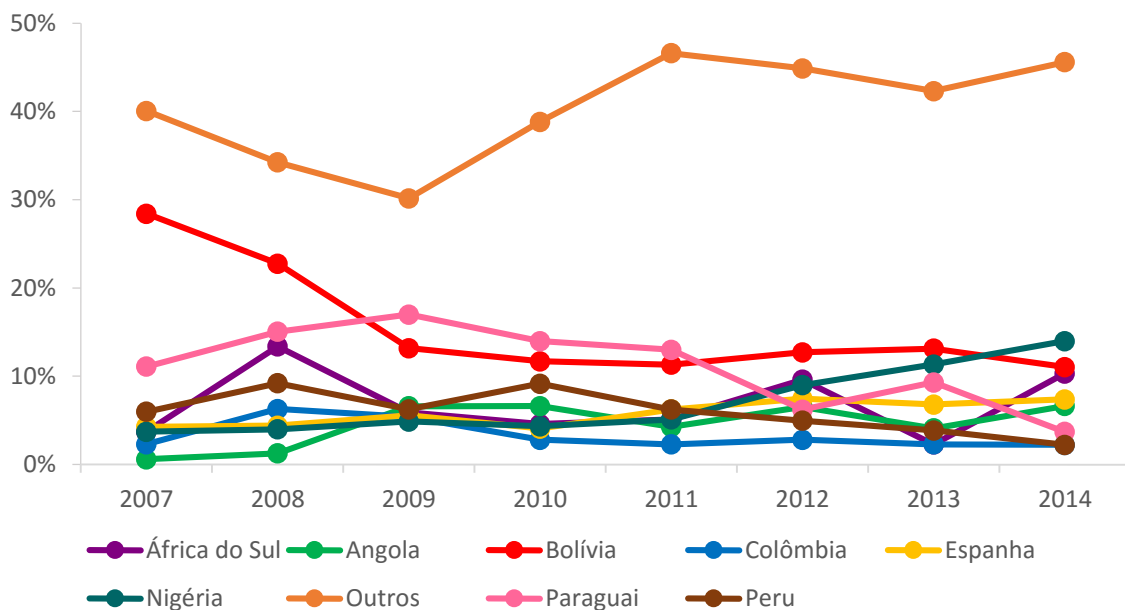


Fonte: DIREX/PF

Olhando separadamente os países, houve um crescimento de decretos de expulsão para os nigerianos a partir de 2012. Eles, junto aos bolivianos e sul-africanos estão próximos em números no final da série histórica. Observa-se que são países de economias subdesenvolvidas e marcadas por desigualdades. Ao longo desses anos

foram decretadas 485 expulsões para os bolivianos, representando 15,9% das 3.057 expulsões segundo informações da Polícia Federal. O montante de paraguaios representa 12,3% e de sul africanos, 6,6%. Desconsiderando a categorias “Outros”, esses são os países mais afetados pelo instituto da expulsão.

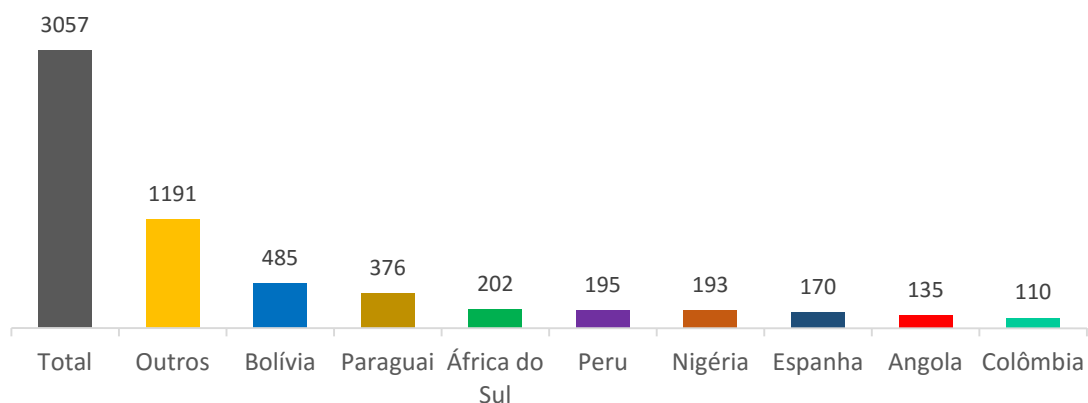
Figura 3 – Quantidade de expulsões decretadas por país entre os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DIREX/PF

Cinco em cada dez estrangeiros presos no Brasil vieram de países da América Latina. Os países com maior número de presos no Brasil são o Paraguai, seguido da Nigéria e da Bolívia (DEPEN, 2015). A quantidade de europeus presos é significativa, representando um total de 14% das prisões de estrangeiros em junho de 2014. Na região nordeste há mais europeus que sul-americanos presos. Isso provavelmente está relacionado ao envolvimento de turistas europeus com o chamado turismo sexual que abarca, inclusive, a exploração sexual infantil. E as nacionalidades das expulsões decretadas coadunam com o volume de estrangeiros presos daqueles países – Bolívia, Paraguai, África do Sul e Nigéria.

Figura 4 – Quantidade total de expulsões decretadas por nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DIREX/PF

Wacquant (1999), ao debruçar-se sobre o encarceramento de estrangeiros nos Estados Unidos, demonstra que os negros têm se tornado os “clientes” das instituições penitenciárias. A criminalidade do estrangeiro, contudo, não se dá por uma propensão natural dessa comunidade para o crime. Para o autor, existem pontos de intersecção de três sistemas de força, que juntas, determinam e alimentam o regime de encarceramento de estrangeiros. As três forças são: 1) a dualização do mercado de trabalho e a generalização do emprego precário; 2) o desmantelamento dos programas de assistência social para os membros vulneráveis da sociedade; 3) o gueto como instrumento de controle e confinamento de um grupo estigmatizado, considerado estranho à nação por fundamentos econômicos e políticos.

Nos Estados Unidos, indica o autor, o público alvo dessa política de encarceramento são os pobres, em especial os habitantes dos chamados guetos negros. Os guetos estão localizados num território que serve como forma de segregação racial nos EUA. Funciona também como exportador de indivíduos para as prisões, porque boa parte da população carcerária do país vem desse espaço. Comparando com o mundo europeu, os imigrantes são os seus “negros”. Em toda a Europa são os estrangeiros e negros que representam os grupos mais vulneráveis tanto no mercado de trabalho quanto nas políticas assistenciais tendo em vista os preconceitos raciais e culturais que enfrentam. Acrescenta ainda que o crescimento de não nacionais na prisão é relacionado a infrações nas leis de drogas (Wacquant, 1999, p. 216). E o regime de expulsão atrelado à política de enfrentamento às drogas.

Em meados dos anos 60 teve início a “Guerra às drogas” capitaneada pelo presidente Nixon, mas foi a partir do governo de Reagan que a política passou a ter controle mais militarizado e interventivo. Nos anos 60, entretanto, estourou a Guerra do Vietnã e com ela, o consumo elevado de drogas pelos soldados estadunidenses. A demanda de consumo foi sendo suprida, principalmente a partir dos anos 80, pela narcoprodução em vários países da América Latina, que antes se dedicavam à monocultura; legado de seus passados coloniais (Carneiro, 2015). Embora a política de enfrentamento às drogas tenha gerado inchaço no sistema penitenciário inclusive nos EUA por meio da criminalização da produção, venda e consumo, maior força e violência recaem sobre os países que foram alvos das ações de combate à produção e ao narcotráfico, principalmente para a América Latina.

Algumas consequências para a América Latina - relatam as pesquisas - são: essas nações, além de aumentar a produção de drogas, crescem enquanto consumidoras. Outro ponto é que ao redor deste mercado ilícito se cria uma organização criminal interligada com instituições sociais, econômicas, políticas e de segurança pública, as quais lucram com o comércio ilícito. A terceira observação é que inúmeras estratégias repressivas estão sendo aplicadas gerando violência e, também, corrupção (Kimberly Covington; Hakim *apud* Carneiro, 2015). E uma derivação de todos esses fatores combinados faz com que negros, indígenas, camponeses, mulheres latino-americanas, africanas e demais grupos sociais sejam afetados pela “guerra às drogas”.

Portanto, apesar da premissa da autonomia e soberania nacional que rege o instituto da expulsão, a nação brasileira está imbrincada numa lógica capitalista que não é determinada por fronteiras nacionais. A globalização se refere aos processos de escala global, que atravessam fronteiras nacionais, integrando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo mais conectado (Hall, 2006, p. 67). A relação com o outro no processo de globalização, contudo, está interposta por imperativos econômicos e políticos. Esses vieses colaboram na construção da imagem do outro estrangeiro, tendendo a gerar processos de vulnerabilidades e discriminação. Por conseguinte, quando falamos sobre o encarceramento e expulsão de estrangeiros de determinadas nacionalidades nos debruçamos sobre uma estrutura global que distribui desigualmente os recursos entre os povos e que se reproduz ao mesmo tempo em que gera desigualdades e discriminações.

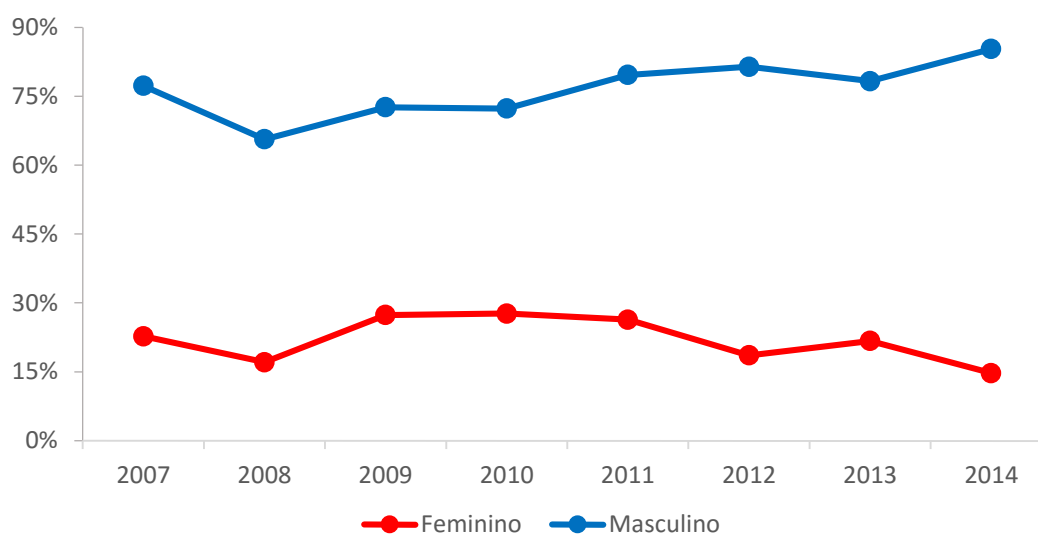
A divisão internacional do trabalho entre centros e periferias, assim como a hierarquização étnico-racial das populações, constituídas ao longo de séculos de colonialismo, não se transformaram com o fim das colônias como regime jurídico-político e construção dos Estados-nação nas zonas periféricas. Estamos adiante de uma transição do colonialismo moderno à colonialidade global, processo que modifica as formas de dominação empregadas na modernidade, mas a estrutura das relações centro-periferia continua a mesma (Castro-Gómez & Grosfoguel, 2007). Desse modo, o capitalismo global ressignifica as exclusões provocadas por hierarquias raciais, de gênero e nacionalidade implementadas pela modernidade. Assim, as estruturas formadas tempos atrás desempenham papel importante ainda hoje e essa é a ideia por detrás do encarceramento e expulsão de estrangeiros.

De modo geral, esta é uma tendência presente em várias outras nações, mesmo que a situação de cada país possua histórias e condições políticas, sociais, econômicas particulares. Para ilustrar, a presença de estrangeiros em território português é expressiva. A criminalidade praticada por esse grupo foi em parte explicada pelo maior fluxo migratório na globalização. Outro fator são as mídias de comunicação contribuindo para a criação de uma imagem negativa sobre o envolvimento de estrangeiros em atividades criminosas (Fonseca, 2010). Os estrangeiros que aportaram no país são de nacionalidade africana, principalmente os países de língua portuguesa após a descolonização. Brasileiros, indianos, chineses também são um grupo representativo no país (Santos, 2012).

A intensificação dos fluxos de trânsito igualmente percebida no Brasil. Essa intensificação resvala em todos os demais aspectos da vida social, inclusive na criminalidade. Os estrangeiros indesejáveis têm localidade e ela vem de nações periféricas. A dinâmica, contudo, não é um processo isolado. De um lado, as diferentes manifestações de desconformidade social – delinquência, droga, prostituição. De outro, todas essas formas de desconformidade têm representações sociais associadas a determinadas características exteriores: a cor da pele, origem étnica, nacionalidade, gênero, idade. Esta interseção de marcadores sociais ajuda a explicar o encarceramento e expulsão preferencial que exibem os estrangeiros com aqueles respectivos estigmas (de raça, nacionalidade, gênero) e, igualmente, explica o caráter reprodutivo de todos esses processos de desconformidade (Fonseca, 2010).

No tocante à questão de gênero, os decretos de expulsão atingem os homens, majoritariamente. Embora a curva das mulheres seja menor, ela cresce na mesma tendência que a dos homens. Entre os anos de 2009 a 2011 cerca de 30% das expulsões foram destinadas a mulheres. Mas considerando a quantidade total de expulsões decretadas, 77% de 3.057, são do sexo masculino.

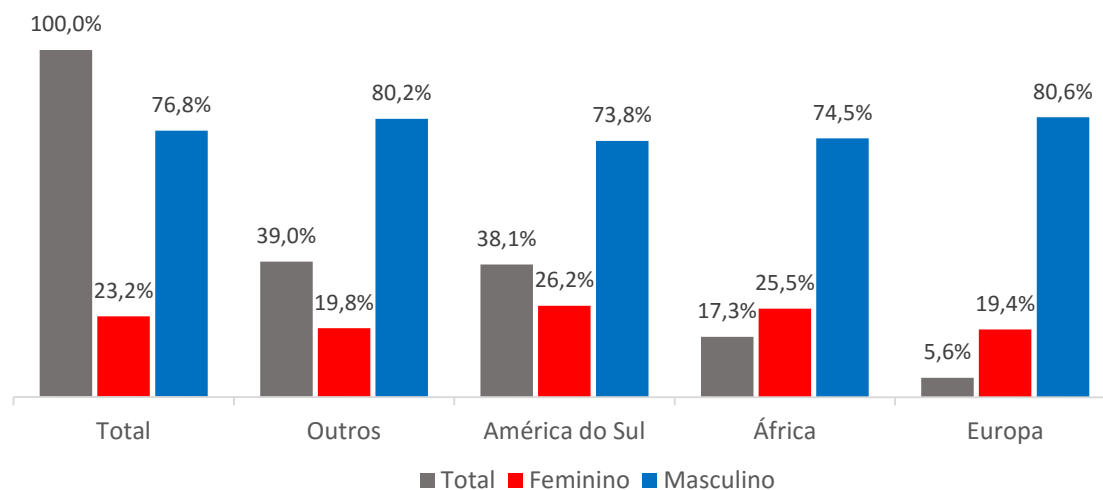
Figura 5 – Quantidade de expulsões decretadas por sexo entre os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DIREX/PF

Ao relacionar o gênero com a origem dessas pessoas, as mulheres da América do Sul e do continente africano são as que têm mais decretos de expulsão expedidos. Nota-se que o gênero está articulado aos lugares periféricos da divisão internacional do trabalho e à hierarquia étnico-racial global (Castro-Gómez & Grosfoguel, 2007). A probabilidade de as mulheres com decreto de expulsão ser da África do Sul e da Angola são altas: 41% das expulsões foram decretadas a sul africanas e 34% para as angolanas. Na Bolívia, o índice de mulheres é quase a metade da quantidade de homens a serem expulsos.

Figura 6 – Quantidade total de expulsões decretadas por sexo segundo continente entre os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DIREX/PF

Para Quijano (2005), raça, gênero e trabalho são as três linhas principais de classificação que constituíram a formação do capitalismo mundial. São nessas três esferas que as relações de dominação e conflito são ordenadas. As relações de colonialidade nas esferas econômicas e políticas não findaram com a desmoronamento do colonialismo. Os processos que supostamente não existem mais, como o racismo, adquirem novas lentes. A perspectiva adotada nessa pesquisa entende que o regime de expulsão e encarceramento de estrangeiros faz notar a reconfiguração que velhas formas de dominação e poder do colonialismo global ganham no atual momento de globalização.

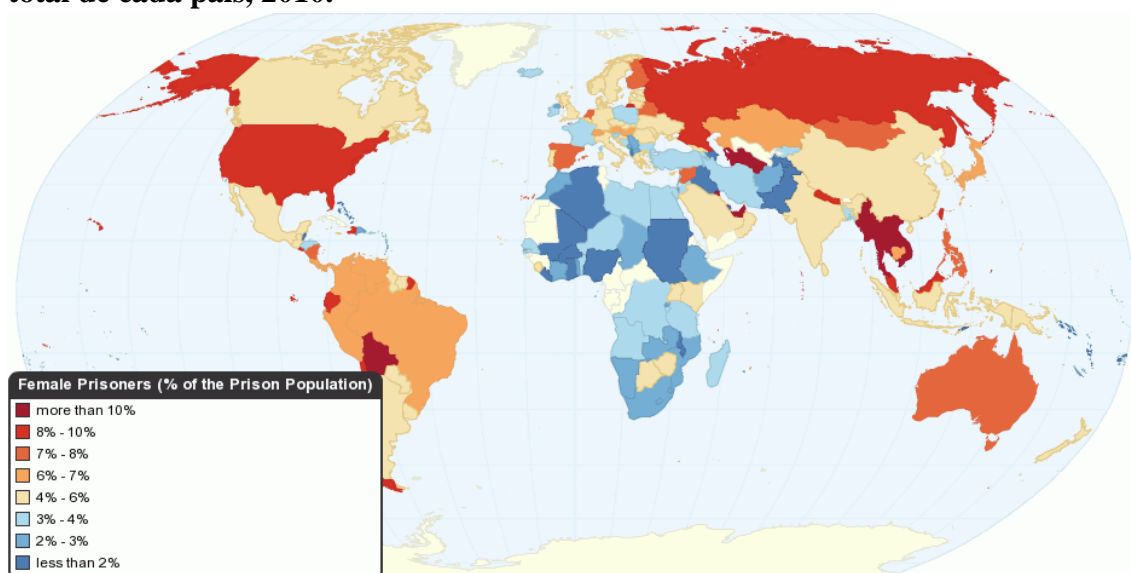
As novas formas de dominação e poder sobre os estrangeiros envolvem o tráfico de drogas. Um estudo realizado em 2004 mostrou que os crimes cometidos pelos estrangeiros estão relacionados a entorpecentes, particularmente, o tráfico. Na Inglaterra e no País de Gales, quatro em cada dez homens são condenados por tráfico, e as mulheres, oito em cada dez. Acrescenta-se ainda que uma em cada cinco mulheres presas é estrangeira. O relatório esclarece que no mundo inteiro o sistema penitenciário feminino aumenta proporcionalmente mais que o deles:

“In particular, this may explain the increase of women prisoners from abroad in England and Wales, particularly women from Jamaica, mostly

in their 30's, with families of three to four children, who have made up a significant proportion of female prisoners in recent years. These vulnerable women may have been lured or coerced into becoming drugs couriers, often with a background environment of violent, abusive or exploitative relationships.” (Potter, 2011).

No relatório citado, 20% dos novos casos no sistema de justiça penitenciário no Leste Europeu são de mulheres estrangeiras. No Brasil, em 2014, das 37.380 das 579.781 pessoas custodiadas são mulheres. Em torno de 58% delas possuem vinculação penal com tráfico de drogas. A maioria ocupa uma posição coadjuvante nesse tipo de crime, realizando serviços de transporte de drogas e pequeno comércio (DEPEN, 2015; Sousa *apud* Navarrete & Santos, 2014).

Figura 7 – Mapa de mulheres presas no mundo em relação à população carcerária total de cada país, 2010.



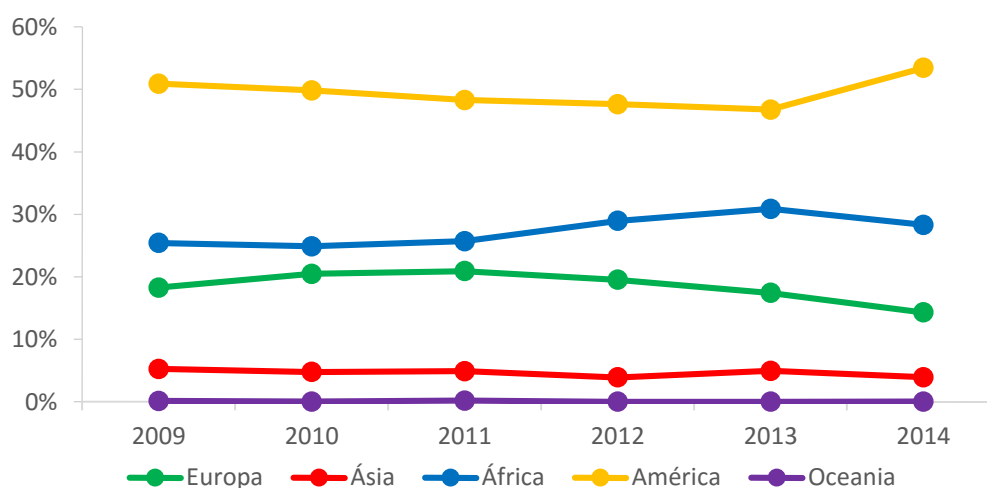
Fonte: ChartsBin statistics collector team 2010, World Foreign Prisoners percentage within the Prison Population.

Nota: Este mapa mostra a porcentagem de mulheres presas dentro da população carcerária de cada nação. Prisioneiras incluem mulheres mantidas em instituições penais detidas por prisão preventiva, ou por terem sido condenadas e sentenciadas no mundo todo.

A quantidade total de mulheres estrangeiras que foram presas entre os anos de 2009 a 2014 no Brasil é de 4.461, valor que representa 24% das prisões de estrangeiros. A localidade de homens e mulheres é comum. Há mais pessoas americanas e africanas na prisão do que europeias. Em 2014, cinco em cada dez presos estrangeiros são

americanos. E os países com maior quantidade de estrangeiros presos são o Paraguai, a Nigéria e a Bolívia. Relembro que esses locais também têm muitas ocorrências de expulsões.

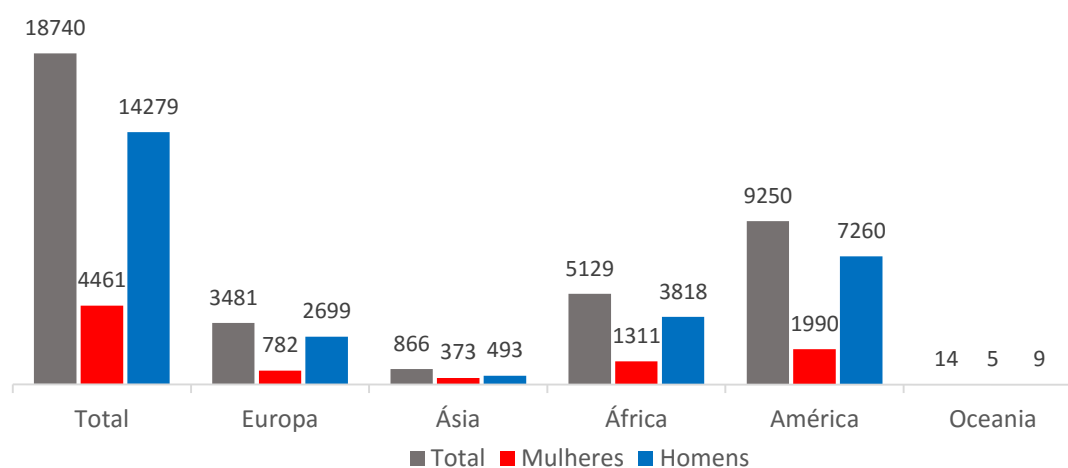
Figura 8 – Quantidade de estrangeiros presos no Brasil durante os anos de 2009 a 2014.



Fonte: Infopen/Depen

Nota: O mês de referência para análise utilizado foi junho de cada ano.

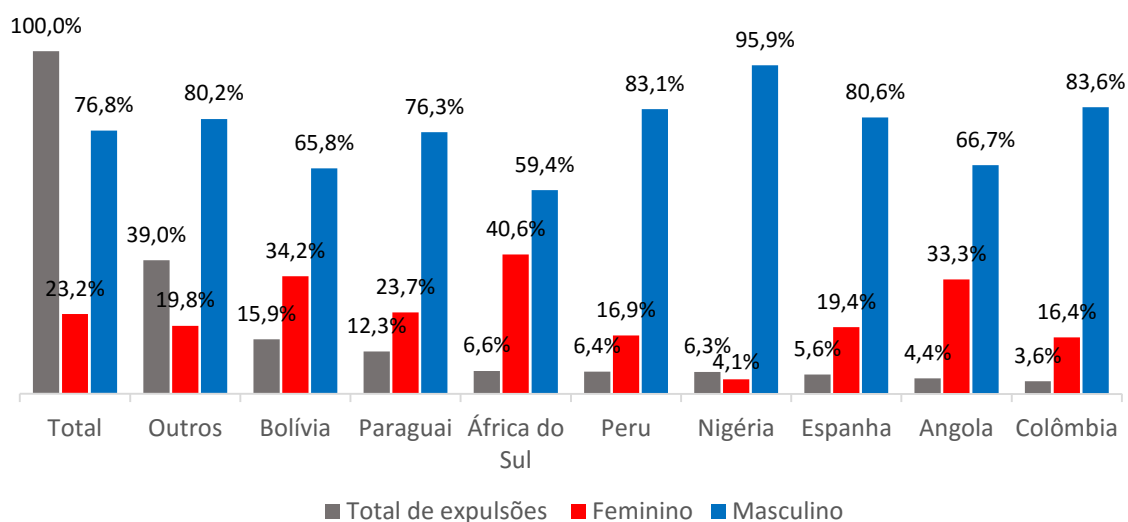
Figura 9 – Quantidade de presos estrangeiros por sexo segundo continente durante os anos de 2009 a 2014.



Fonte: Infopen/Depen

Nota: O mês de referência para análise utilizado foi junho de cada ano.

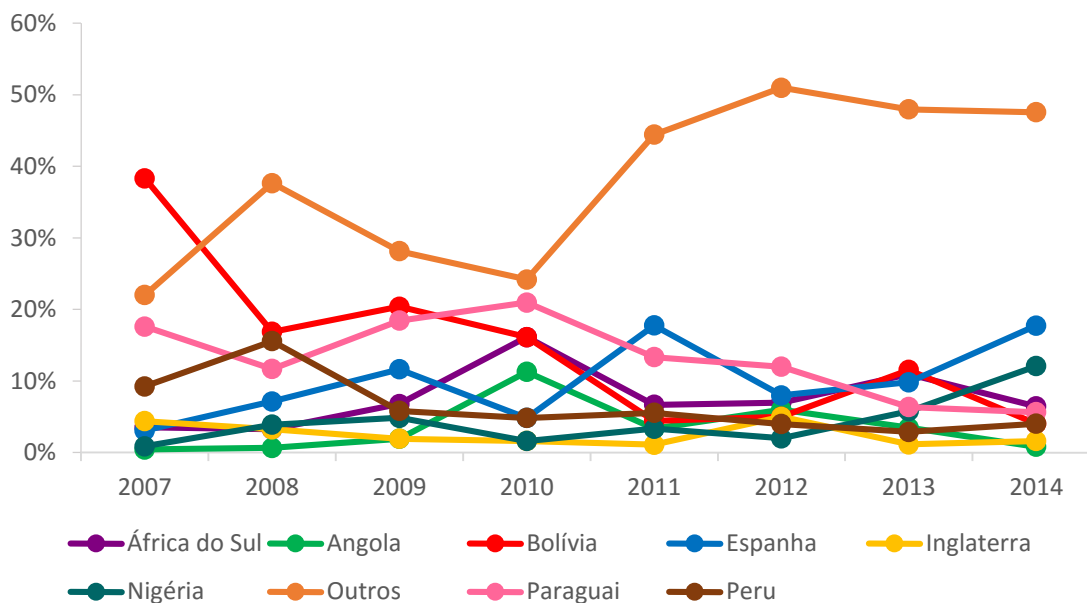
Figura 10 – Quantidade total de expulsões decretadas por sexo segundo nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DIREX/PF

Os dados sobre as expulsões efetivadas complementam a análise. Além da Espanha, acrescentam-se dados sobre a Inglaterra que durante os anos de 2007 a 2014 não ultrapassam a marca de 5% das expulsões efetivadas. Com a Espanha acontece o contrário. Em 2014 sobe em 7 pontos percentuais de um ano para o outro (2013 a 2014) o número de expulsões, assumindo o valor de 18% do montante de expulsões efetivadas em 2014. O número de nigerianos realmente expulsos cresceu entre 2012 e 2014, representando no último ano o valor de 12% das expulsões, mas ficam em 7º lugar no ranking de efetivações dos países. Das 1033 expulsões efetivadas e desconsiderando a categoria “Outros” que têm o montante de 385 dessas expulsões, a Bolívia, o Paraguai e a Espanha se destacam no volume de efetivações.

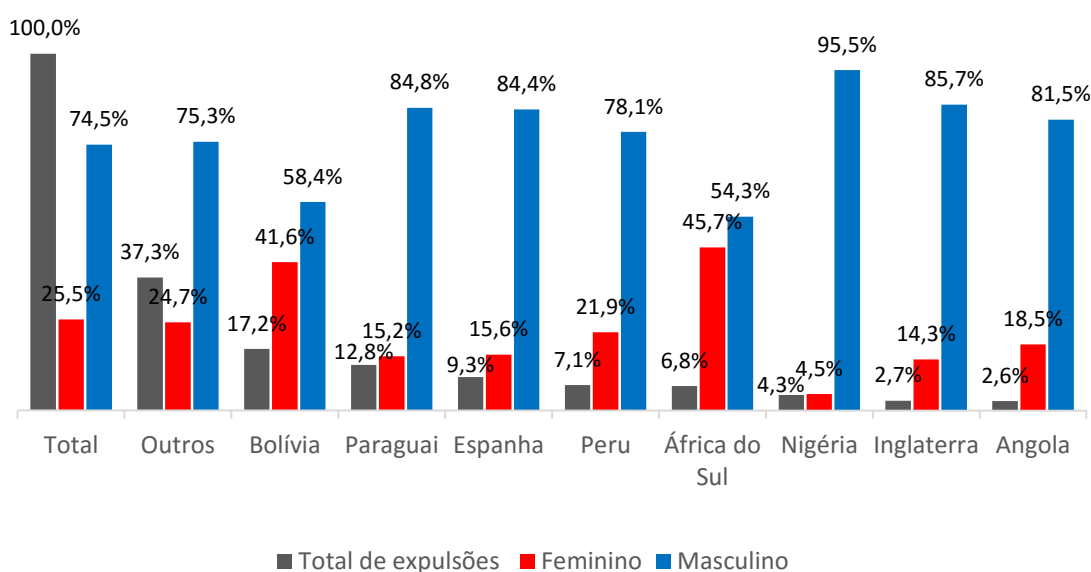
Figura 11 – Quantidade de expulsões efetivadas por nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DIREX/PF

Relacionando a nacionalidade com o gênero das pessoas expulsas do Brasil é notório que as mulheres sul-africanas e as bolivianas têm maior probabilidade de serem efetivamente expulsas.

Figura 12 – Quantidade total de expulsões efetivadas por sexo segundo nacionalidade entre os anos de 2007 a 2014.



Fonte: DIREX/PF

Os dados elucidam que a prática da expulsão de estrangeiros que cometem algum crime é um artifício que serve como meio de controle e disciplinamento de grupos específicos que aportam em solo brasileiro. O direito de expulsar bem como as motivações é determinado por critérios construídos pelos próprios Estados. Mas a expulsão revela a contradição entre globalização que cria fluxos entre as nações e ao mesmo tempo cria barreiras com base na soberania que impede ou bloqueia o trânsito de pessoas através de procedimentos que selecionam aqueles que têm direito de entrar e residir num dado território e aqueles que não têm esse direito⁹.

A questão da criminalidade estrangeira e seu encarceramento não é novidade, mas tem ganhado destaque graças ao grande fluxo de pessoas que transitam entre países e cruzam fronteiras. Esse fenômeno tem contribuído para a consolidação de discursos políticos e midiáticos que alegam que certos grupos sociais, como estrangeiros e determinados grupos étnicos apresentam maior propensão para comportamentos criminais¹⁰. Um exemplo significativo é o processo de unificação europeia. Ao mesmo tempo em que os nacionais dos Estados Modernos transitam livremente pela Europa, suas fronteiras externas estão cada vez mais fechadas. Existe também a emergência de um discurso que culpa os estrangeiros pela falta de emprego, moradia, aumento da criminalidade, e demais mazelas sociais (Stocke *apud* Tavolaro, 2005). De fato, os números de encarceramento de estrangeiros, migrantes e minorias étnicas nos Estados Unidos, e principalmente na Europa, são superiores aos reclusos nacionais desses países. Seguindo o movimento crescente, no período de uma década, entre 80 e 90, o número de prisões na Inglaterra, França, Itália, Espanha aumentou consideravelmente¹¹. Um dos problemas que esse movimento de encarceramento em massa traz a estas

⁹ UN General Assembly, Preliminary report on the expulsion of aliens / by Maurice Kamto, Special Rapporteur, 2 June 2005, A/CN.4/554, available at: <http://www.refworld.org/docid/49997af6d.html> Acessado em 3 de outubro de 2015.

¹⁰ Apresentando um exemplo, Donald Trump, candidato à presidência dos Estados Unidos para as eleições de 2016 pelo Partido Republicano, fez um discurso afirmando que estão nos Estados Unidos os piores elementos do México, seu país vizinho. “*The worst elements in Mexico are being pushed into the United States by the Mexican government. [...] The largest suppliers of heroin, cocaine and other illicit drugs are Mexican cartels that arrange to have Mexican immigrants trying to cross the borders and smuggle in the drugs. The border patrol knows this. Likewise, tremendous infectious disease is pouring across the border. The United States has become a dumping ground for Mexico and, in fact, for many other parts of the world.*” (The Guardian, Donald Trump: Mexican migrants bring 'tremendous infectious disease' to US. 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.theguardian.com/us-news/2015/jul/06/donald-trump-mexican-immigrants-tremendous-infectious-disease>).

¹¹ Entre os anos de 1983 e 1995, o número de prisões na Inglaterra subiu de 43000 para 55000, 39000 para 53000 na França, 41000 para 50000 na Itália, 14000 para 40000 na Espanha (MAURER *apud* WACQANT, 1999).

regiões é a maior vulnerabilidade de estrangeiros e pessoas de cor as quais acabam por compor o perfil de quem é preso nestes países (Wacquant, 1999).

A intensificação das comunicações, a relativização do sentido das fronteiras e a emergência de um espaço político e cultural comum e interligado no processo de globalização não produzem, necessariamente, reconhecimento mútuo da alteridade. Isso provoca intensificação das intolerâncias fundadas na reivindicação de uma identidade coletiva imaginada (Anderson, 2008). Na construção de uma comunidade imaginada opera-se também o polo da negação do outro, o que se transfere, nesse contexto, para outro-estrangeiro, sobretudo se ele não é branco e tem origem em países caracterizados por uma maior densidade de população indígena, afro-latina ou afro-caribenha.

Segundo os dados apresentados, os estrangeiros com decretos de expulsão vêm, principalmente, da Bolívia, Paraguai e África do Sul. Esses países têm em comum o passado colonial, o enquadramento na ordem mundial como economias periféricas, e com acervo de mão de obra de baixo custo. Percebendo que a curva de mulheres estrangeiras tem a mesma tendência que a dos homens, e que a velocidade de encarceramento chega a ser maior que a deles, o padrão mundial de poder tem aliado divisão sexual do trabalho a hierarquias raciais e dando novos sentidos à essas estratificações.

Contudo, não é possível responsabilizar o Brasil, apenas, pela forma seletiva de condução do regime de expulsão e encarceramento de estrangeiros. As nações, apesar de suas especificidades regionais, não são unidades monolíticas e isoladas. As histórias e geografias das variadas comunidades estão mutuamente conectadas, não somente pela globalização, mas a partir do colonialismo.

Uma forma de colonialismo experimentada de forma particular pelo Brasil foi a escravidão. Nesse sentido, entendendo a continuidade de velhas formas de dominação, o país expulsou negros, asiáticos, judeus por racismo¹². A expulsão do estrangeiro era medida de separação do outro por não compartilhar dos mesmos valores que a comunidade nacional. Do branqueamento ao combate ao comunismo, o atual perfil do estrangeiro indesejável remonta às figuras do indígena, negro e da mulher. O ato de expulsar não é só pelo fato de ser estrangeiro, mas, sobretudo porque nele está inscrita uma cor de pele, uma etnia e um gênero. O que não é uma excepcionalidade do país nos

¹² Esse tópico está descrito no capítulo 3.

novos tempos, mas evidencia que o Brasil é marcado por contextos desiguais que balizam a inscrição do indivíduo nacional, e também do estrangeiro, nesta nação.

Desse modo, o Brasil não é um país hospitaleiro. É um mito encarar o estrangeiro como um “hóspede”, pois existe grande dificuldade em determinar, pelas vias do Estado, os direitos da pessoa estrangeira. Conforme apontado anteriormente, os estrangeiros à espera da expulsão ficam indocumentados, sem moradia e emprego formal. Ele passa a não existir nos termos burocráticos da administração do estado-nação. Sua invisibilidade também é expressa pela dificuldade em encontrar dados nos departamentos da administração pública federal. O mito da hospitalidade, nesse sentido, se justificaria na ideia de que qualquer um desses conflitos seria resolvido de forma personalista. Desmistificando essa ideia, Da Matta (1997) traz a contribuição de que o personalismo é, na verdade, uma forma autoritária de resolver conflitos, e traz à tona o esqueleto hierarquizante de nossa sociedade (DaMatta, 1997, p. 194). Utilizando sua análise para além do convívio entre os nacionais, o mito da hospitalidade em relação aos estrangeiros faz lembrar que existem nacionalidades estrangeiras que devem ser colocadas em seus devidos lugares, que por consequência, não é entre os nacionais.

O esforço de afastar o trânsito indesejado de estrangeiros em nome da segurança nacional aponta que o lugar dos estrangeiros bolivianos, paraguaios, sul africanos e nigerianos é do “estranho” ou, até mesmo, do “inimigo”. Um alguém que não se pode deixar integrar e esse mecanismo mesmo de dominação, autoritário, reforça o estereótipo de criminalidade do estrangeiro. Desta forma, no contexto do estado-nação, o estrangeiro é alguém que não pertence ao lugar que chega e no mundo moderno, dá vazão a práticas de intolerância, desprezo, violência articuladas em torno de estigmas da alteridade.

Em concordância com a tendência global, o encarceramento e a expulsão de estrangeiros relembram o passado que se pretendia esquecer nas proposições de construção da nação brasileira. O africano é preso e expulso não só pela sua nacionalidade, mas porque é negro; e os sul-americanos, porque também são indígenas. A dinâmica de identidades subalternas a partir da representação de uma determinada nação é local quando olhamos para a historicidade do regime de expulsão, e global ao notar que o vínculo entre os nacionais com a alteridade é frágil porque há artifícios para impedir a identificação com ela, circunstância presente nos EUA, Europa, Reino Unido.

Os mecanismos de afastamento da alteridade, no Brasil, são: o visto de permanência, um registro nacional que ateste a estrangeiridade, prisão e expulsão por ferir a segurança nacional. Foram esses os artifícios que procurei discutir neste capítulo através da compilação dos dados sobre a expulsão.

6. Considerações Finais

Nesta monografia procurei analisar a construção da representação do estrangeiro a partir das normativas jurídicas com foco específico no regimento da expulsão. O instituto está legitimado no discurso de soberania nacional dos Estados-nação modernos, mas sobre este pilar vários discursos foram construídos, articulando nacionalidade e raça aos projetos dessa nação.

O fluxo de estrangeiros ganha notoriedade no século XIX através de uma política de incentivo à imigração. Abolida a escravidão, o país enfrentava o problema da mão-de-obra e, sobretudo, para a elite intelectual, o dilema de se viver numa sociedade atrasada. Através do paradigma da evolução social o estrangeiro representou a solução para o problema do negro e do mestiço que atestavam o retrocesso da nação. O estrangeiro, e de modo especial o europeu, foi incorporado ao projeto nacional por meio de uma política de branqueamento da população que trazia o progresso à nação. Entendia-se que o imigrante, além de tornar o país mais branco, tinha consigo a cultura e os valores da dita civilização moderna, esta de padrão branco, católico e europeu.

Contudo, esse padrão de estrangeiro incorporado ao projeto de nação negava outras alteridades. Em nome de um projeto de depuração das raças, africanos e asiáticos foram entendidos como inassimiláveis, portadores de língua e costumes estranhos, e, portanto, inadequados para o progresso da nação (Schwarcz, 1993). E o instituto da expulsão, aplicado como recurso penal aos estrangeiros “vadios”, “praticantes de capoeira”, e ao estrangeiro subversivo que trazia da Europa a experiência sindical e política. Nesse sentido, apesar do estrangeiro europeu representar fascínio por branquear a população, as condutas subversivas, representadas pelas ideias políticas anarquistas e socialistas, mereciam atenção e punição do Estado para preservação dos interesses nacionais.

As suspeitas contra o outro estrangeiro, desse modo, estavam relacionadas a concepções racistas de branqueamento da população, mas resvalam também, em ideias políticas consideradas não somente “importadas” como antinacionais aos interesses da nação. Importante destacar que a nação, nesse período, alijava aqueles que compunham a maior parte de sua população, o negro e o mestiço. Desta forma, a falta de reconhecimento dessas identidades na construção da nação brasileira tornava a ideia de

cidadão nacional uma categoria abstrata, que não representava a real composição étnica e cultural desta nação (Carvalho, 1998).

O governo Vargas também tomou medidas de controle e entrada de estrangeiros baseadas na seleção de características “desejáveis” que privilegiavam aqueles considerados “brancos europeus”. Os estrangeiros poderiam ser expulsos independentemente do tempo de residência no país, desde que o motivo comprometesse a segurança nacional, e também quando condenado por crime político. Tanto no século XIX quanto no século seguinte os dispositivos legais foram articulados com a ideia de raça para reter o trânsito de estrangeiros. Concepções sobre raça e a melhoria da população mediaram a discussão sobre a competição no mercado de trabalho entre nacionais e estrangeiros. Aqueles considerados indesejáveis por não branquearem a população foram representados nesse debate como uma ameaça. Negros, japoneses e judeus não estavam nos padrões estabelecidos e sua permanência, recusada.

A atual Lei dos Estrangeiros é de 1980, constituída antes da Constituição Cidadã de 1988. A legislação não previa impedimentos à expulsão de estrangeiros, pois se conserva a ideia de afastar aqueles prejudiciais aos interesses nacionais. A legislação concedia ampla discricionariedade para o Executivo decidir sobre a entrada e a permanência de estrangeiros. No regime, a segurança nacional era afetada pelas atividades de indivíduos ou grupos que incitavam condutas adversas aos objetivos e aspirações nacionais. A ditadura, na sua representação de comunidade imaginada, aspirava ser a “essência” do país e aquele que contestava o governo não era, de fato, brasileiro. Por isso, a categoria “estrangeiro” poderia abranger desde uma só pessoa a uma organização ou grupo social, ou até mesmo uma doutrina de pensamento.

Herança da ditadura, o instituto da expulsão em exercício faz separação das nacionalidades associada aos marcadores de gênero, raça e etnia. O ato de expulsar não se deve exclusivamente ao fato de ser estrangeiro transgressor, mas, sobretudo porque nele está inscrita uma cor de pele, uma etnia e um gênero. Africanos e latino-americanos são o público alvo do regime de expulsão. Os decretos de expulsão expedidos entre os anos de 2007 a 2014 afetam bolivianos, paraguaios e sul africanos. Existem mais decretos para homens, mas a quantidade de mulheres expulsas tem crescido em tendência semelhante à dos homens. Relacionando gênero a localização dessas pessoas, as mulheres da América do Sul e do continente africano são as que têm mais decretos de

expulsão expedidos. A probabilidade de as mulheres com decreto de expulsão ser da África do Sul e da Angola são altas e na Bolívia, o índice de mulheres é quase a metade da quantidade de homens a serem expulsos.

Como era de se esperar, cárcere e expulsão estão relacionados, posto que o regulamento vigente expulsa estrangeiro que cometeu crime em território brasileiro após cumprir pena. Portanto, o regimento da expulsão tem seleção de nacionalidades e essa condição está relacionada à política global de combate ao tráfico de drogas.

Ao observarmos as nacionalidades dos estrangeiros expulsos hoje e resgatando a historicidade desse instituto jurídico, percebemos os efeitos da colonialidade. Trata-se de nações que viveram contextos coloniais e, na ordem econômica estabelecida entre centro-periferia, são identificadas como nações subalternas, grupo com oferta barata de força de trabalho. Entendendo o tráfico de drogas como um mercado adaptado a este modelo liberal econômico, faz sentido utilizar essas nacionalidades para o trânsito da droga (Freixo, 2005).

Desta forma, a partir do levantamento de dados apresentado considero que a configuração seletiva do regime de expulsão e encarceramento de estrangeiros está relacionada a histórias, geografias e políticas conectadas não somente pela globalização, mas a partir do colonialismo. É uma medida que se relaciona com as reconfigurações de dominação e poder característica do capitalismo global contemporâneo pois, é um instrumento socialmente estruturado e legitimado de separação do outro em favor de uma construção de projeto político, cultural e social da nação brasileira. Assim, a expulsão e o encarceramento de estrangeiros africanos e latinos são artifícios de controle e disciplinamento pautados numa divisão racial do trabalho reeditada nos tempos de globalização. Trata-se de uma nova forma de discriminação com uma velha estrutura de hierarquia e dominação (Castro-Gómez & Grosfoguel, 2007).

Na literatura internacional uma das razões apontadas para o aumento do aprisionamento de estrangeiros é o grande fluxo migratório. A responsabilidade também é atribuída aos meios de comunicação que contribuem para a consolidação de discursos que culpam o estrangeiro pelos problemas sociais, associando-o à criminalidade. Nesse sentido, a globalização que relativiza o sentido das fronteiras e faz emergir um espaço político e cultural interligado tem outra face: acirra os conflitos de reconhecimento da alteridade, gerando, inclusive, fundamentalismos das identidades nacionais.

A ideia que perpassa este trabalho, portanto, é que a construção de uma nação e das identidades nacionais não é um projeto acabado. Os elementos de identificação com a cultura nacional são reformulados conforme mudam também os interesses do Estado-nação. A formulação daquilo que é nacional, todavia, identifica o ser que não faz parte dessa totalidade. Assim o estrangeiro é o outro que não faz parte da nação. Mesmo que fique radicado no país, mesmo no cárcere, sua condição é sempre de outro. Dentro do contexto de Estado-nação, o estrangeiro é pensado a partir dos termos de poder, direitos legais e normas jurídicas, por isso a importância em entender sua representação a partir desses ordenamentos legais.

A dificuldade em ter dados mais ou menos seguros sobre a execução do instituto da expulsão, entretanto, releva que outra forma de promover desigualdades é dificultando o acesso à informação. Sendo assim, este trabalho, com características de uma pesquisa exploratória, procurou dar visibilidade à condição vulnerável que os estrangeiros presos e expulsos se encontram. A burocracia na instauração do inquérito de expulsão não representa sua eficácia. Existe um hiato de tempo entre a expedição de um decreto e sua efetivação, colocando o estrangeiro em situação marginal, porque fica impedido de obter documentações (visto de permanência provisória, carteira de trabalho, entre outros) que reconheçam sua alteridade estrangeira dentro do Estado.

Portanto, é a partir da regulamentação política e dos ordenamentos jurídicos que existem os estrangeiros. Sem a estruturação de um escopo de poder e legislação não haveria exterioridade (Kristeva, 1994). A dificuldade em determinar, pelas vias do Estado, os direitos da pessoa estrangeira assinalam a não existência desse outro nos termos burocráticos da administração do estado-nação. O trabalho, então, quis contar esses fatos, pois, “ser contado é uma forma de existir” (Diniz, 2013, p. 13).

Referências Bibliográficas

- Anderson, B. (2008). *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. (D. Bottman, Trad.) São Paulo, SP: Companhia das Letras.
- Carneiro, L. G. (2015). *Mulas, olheiras, chefas e outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília e na Cidade do México*. Tese de doutorado, Departamento de Sociologia. Brasília: Universidade de Brasília.
- Carvalho, J. M. (1998). 1870 - 1914: A força da tradição. Em J. M. Carvalho, *Pontos e bordados: escritos de História e política* (pp. 107-129). Belo Horizonte: UFMG.
- Castro-Gómez, S., & Grosfoguel, R. (Eds.). (2007). *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Central, IESCO-CO, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar.
- DaMatta, R. (1997). *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco.
- DEPEN, D. (2015). *Levantamento nacional de informações penitenciárias - INFOPEN, Junho de 2014*. Ministério da Justiça, Brasil.
- Diniz, D. (2013). *A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília: Letras Livres.
- Fernandes, P. (2012). Migração na ditadura militar brasileira: desejados e indesejados perante a doutrina de segurança nacional. *América Latina y el derecho internacional - herencia y perspectivas*. Rio de Janeiro: Segundo Congreso de la Sociedad Latinoamericana para el Derecho Internacional. Acesso em Novembro de 2015, disponível em <http://lasil-sladi.org/files/live/sites/lasil-sladi/files/shared/Working%20Papers/Working%20Paper%2013%20P%20C3%A1dua%20Fernandes.pdf>
- Fonseca, G. (2010). *Percursos estrangeiros no sistema de justiça penal*. Observatório da Imigração. Lisboa: Estudos OI. Fonte: http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Estudos_OI/OI_43.pdf
- Foucault, M. (2014). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes.
- Freixo, M. (2005). Prisões, crime organizado e exército de esfarrapados. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Pris%20C3%83%20B5es,%20crime%20organizado%20e%20ex%20C3%83%20A9rcito%20de%20esfarrapados.pdf>.

- Frigerio, A., & Ribeiro, G. L. (2002). *Argentinos e Brasileiros: encontros, imagens e estereótipos*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Geraldo, E. (2009). A "Lei de cotas" de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. *Cad. AEL*, 15, n.27, 175 - 207.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas S.A.
- Goffman, E. (1988). *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (4^a ed.). (M. B. Nunes, Trad.) Rio de Janeiro: LCT.
- Goffman, E. (2001). *Manicômios, Prisões e Conventos* (7^a ed.). São Paulo: Perspectiva.
- Habermas, J. (1995). O Estado-Nação Europeu frente aos desafios da globalização. *Novos estudos - CEBRAP*, n^o 43, 87-101.
- Hall, S. (2006). *A identidade cultural na pós-modernidade* (11 ed. ed.). (T. T. Silva, & G. L. Louro, Trads.) Rio de Janeiro: DP&A.
- Koltai, C. (2000). *Política e psicanálise. O estrangeiro*. São Paulo: Escuta.
- Kristeva, J. (1994). *Estrangeiros para nós mesmos*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Leal, C. B. (2006). *Pensiero e dinamite: Anarquismo e Repressão em São Paulo nos anos 1890*. São Paulo: Tese de Doutorado em História - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP.
- Pardi, L. V. (2015). *O regime jurídico da expulsão de estrangeiros no Brasil: uma análise à luz da Constituição Federal e dos Tratados de Direitos Humanos*. São Paulo: Almedina.
- Potter, M. (2011). *Foreign National Prisoners*. Northern Ireland Prison Service. Northern Ireland Assembly. Acesso em Agosto de 2015, disponível em <http://www.niassembly.gov.uk/globalassets/documents/raise/publications/2011/0fmdfm/2411.pdf>
- Ribeiro, M. C. (jan/jun de 2008). Direito e Autoritarismo, a expulsão de comunistas no Estado Novo. *Prisma Jurídico*, v.7, n.1, pp. 163-183.
- Santos, J. F. (2012). *Narrativas de mulheres de nacionalidade estrangeira no sistema prisional português*. Dissertação de mestrado apresentada no Departamento de Psicologia , Universidade Católica Portuguesa, Departamento de Psicologia , Porto.
- Schwarcz, L. M. (1993). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil 1870 - 1930*. São Paulo: Companhia das Letras.

Tavares, A. R. (2012). *Natureza Jurídica e Humanitária dos acordos de transferência de presos estrangeiros*. Monografia apresentada no curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público.

Wacquant, L. (1999). Suitable enemies. Foreigners and immigrants in the prisons of Europe. *Punishment & Society*, Vol 1(2), 215-222.

Weber, M. (2005). *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret.

Anexos



086335308850002242201523



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Memorando nº 33/2015/SIC SNJ/SNJ

Em, 28 de julho de 2015.

Ao Senhor Chefe do SIC Central - MJ

Assunto: Prorrogação de prazo. Processo nº. 08850002242201523

Prezado Senhor,

Nos termos da anotação no andamento do sistema SEI, de 27.07.2015, às 11h14, restituímos os presentes autos informando que o Departamento de Estrangeiros - SNJ/MJ não possui as informações solicitadas, e sugerindo, s.m.j, o encaminhamento da demanda ao Serviço de Informações ao Cidadão do Departamento Penitenciário Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 28/07/2015, às 09:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



088136908850002242201523



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

Ofício nº 36/2015/GAB DEEST/DEEST/SNJ-MJ

Brasília, 30 de julho de 2015.

À Senhora

Débora Fernandes Pereira Machado,

Assunto: **Recurso em 1ª Instância - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC**

Prezada Senhora,

1. Em atenção à solicitação de informações realizada em 13/07/2015, informa-se que pedidos referentes aos dados relacionados à população, no Sistema Penitenciário Brasileiro, nacional ou estrangeira, se referem a base de dados gerenciada pelo Departamento Penitenciário Brasileiro - DEPEN, vinculado ao Ministério da Justiça.
2. Em relação ao pedido inicial de informações, informa-se que o instituto da Expulsão, previsto na Lei nº 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro), é de competência de processamento deste Departamento de Estrangeiros, e que sua base de dados está em processo de mapeamento, ainda em curso, sendo indisponíveis dados analíticos relativos a correlação entre ano da prisão e ano da expulsão de cada um. Informa-se ainda que as Portarias de Expulsão são publicadas no Diário Oficial da União.
3. O Setor de Expulsão possui uma estatística numérica, contendo o número de efetivações de expulsão autorizadas, por ano, constando dados referentes ao período solicitado pela interessada, de 2010 a 2014, conforme segue quadro abaixo:

Ano	Efetivações de Expulsão Autorizadas
2010	76
2011	124
2012	64
2013	338
2014	117

4. Informa-se ainda que os processos administrativos de expulsão possuem caráter reservado, por conterem informações pessoais, da mesma forma que os processos de caráter criminal no Poder Judiciário. Por tal motivo, caso a interessada tenha interesse em fazer estudo no arquivo do setor, poderá fazer solicitação específica e fundamentada para esse trabalho, com a delimitação de como as informações serão usadas, e será recebida para trabalhar no acervo dos processos administrativos de expulsão.

5. Em relação ao Recurso interposto em 29/07/2015, informa-se que o termo de cooperação entre o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça que cria o Sistema de Cadastro Nacional de Presos Estrangeiros não foi efetivado, de forma que o referido sistema informatizado não entrou em funcionamento.

6. Sobre as informações solicitadas acerca do instituto da Transferência de Pessoas condenadas, informa-se que o setor responsável possui estatística numérica com o quantitativo de transferências passivas efetivadas, entre 2012 e 2014, não constando ainda o ano de 2015, conforme segue quadro abaixo:

Ano	Transferências Passivas Efetivadas
2012	17
2013	20
2014	20

7. Aproveitamos a oportunidade para colocar o Departamento de Estrangeiros à disposição para eventuais esclarecimentos quanto às matérias de sua competência. Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA**, Diretor(a) do Departamento de Estrangeiros, em 03/08/2015, às 18:29, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



0913442

08850002469201579



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

Ofício nº 21/2015/DIMEC/DEEST/SNJ-MJ

Brasília, 06 de agosto de 2015.

À Senhora

DÉBORA FERNANDES PEREIRA MACHADO

Assunto: **Pedido de Acesso à informação nº 08850002469201579**

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao pedido acima referenciado, gostaria de prestar as seguintes informações solicitadas com finalidade de conclusão de trabalho acadêmico desenvolvido dentro do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília:
2. Sobre o item 1, segue o número de expulsões decretadas no período de 2007 a 2014:

Ano	Expulsões Decretadas
2007	220
2008	294
2009	412
2010	375
2011	300
2012	455
2013	416
2014	223

3. O Setor de Expulsões não tem a divisão das estatísticas por gênero ou nome, apenas números totais acima informados, mas informa que todas as expulsões são publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, na qual é publicado o nome completo do estrangeiro expulso, sendo, portanto, acessível para pesquisa pela academia.

4. Sobre o item 2, o Setor de Expulsão tem números relacionados a efetivações de expulsão autorizadas apenas a partir de 2009. Informo que a efetivação de expulsão é de competência do Departamento de Polícia Federal (DPF) e a estatística abaixo e feita com base nos termos de expulsão recebidos no Departamento de Estrangeiros, não podendo, portanto, ser número conclusivo de expulsões efetivadas, mas de expulsões efetivadas e informadas ao Departamento de Estrangeiros. Sugiro que referida estatística também seja solicitada ao DPF.

Ano	Efetivações de Expulsão Autorizadas
2009	131
2010	76
2011	124
2012	64
2013	338
2014	117

5. Sobre o item 3: o Departamento de Polícia Federal (DPF) é o órgão responsável pelo controle migratório e controle de fronteiras. Dessa forma, qualquer informação relacionada a autuação de estrangeiros por reingresso no Brasil pode ser feita diretamente ao DPF.

6. Com relação ao item 4, o Setor de Expulsão não possui estatísticas relacionadas a revogação de portarias de expulsão, mas informa que todas as revogações são também publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, na qual é publicado o nome completo do estrangeiro que teve a ordem de expulsão revogada, sendo, portanto, acessível para pesquisa pela academia.

7. Sobre o item 5, como o volume de pedidos e processos instaurados de transferência de pessoas condenadas é baixo, é possível apresentar as informações conforme solicitado:

EFETIVAÇÕES TRANSFERÊNCIAS PASSIVAS 2007 A 2014 POR GÊNERO E ANO

HOMENS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
ESPAÑA	3		2		6	4	7	7
REINO UNIDO				1	1	4	4	1
PARAGUAI	1				2	2	3	4
ARGENTINA						1	1	
CANADÁ								
CHILE								1
PORTUGAL					1	1		1

MULHERES	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
ESPANHA					2	2	3	3
REINO UNIDO				1	1			4
PARAGUAI						3		
ARGENTINA								
CANADÁ								
CHILE								
PORTUGAL							2	
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS POR ANO	4	0	2	2	13	17	20	21

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CLARA MONJARDIM, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 12/08/2015, às 13:07, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – Brasília**

Mensagem eletrônica n.º 136/2015-SIC/DIREX/DPF

Prezada Senhora,

1. Trata-se de requerimento de informação protocolado no e-SIC formulado nos seguintes termos:

“Para compor o perfil dos estrangeiros que vai preso no Brasil me preciso do conjunto de indivíduos com essa qualidade (estrangeiro) que podem ser divididos pelas seguintes variáveis: 1. sexo, 2. idade, 3. escolaridade, 4. nacionalidade, 5. raça/cor, 6. estado civil, 7. UF em que está encarcerado, 8. ano e local do flagrante, 9. tipo de crime, 10. tempo de pena, 11. ano da expulsão. A pesquisa necessita da quantidade de estrangeiros presos durante os anos de 2010 a 2014 com as desagregações acima listadas para cada ano.”

2. Com relação ao seu requerimento, nos termos da Lei 12.527/2011 informo que demandas como esta **implicam em considerável trabalho adicional** de análise e compilação de dados (art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012), razão pela qual o pedido de informações **não poderá ser atendido** sob pena de atrasar o andamento de outras demandas importantes a cargo da DPREC e outras unidades da PF nos aeroportos.

3. Demais disso, para que se pudesse ao menos tentar responder adequadamente o pedido de informações em tela, deveriam ser feitos sucessivos cruzamentos de dados entre os sistemas SINIC, STI, SINPRO, SINPI e SIAPRO, procedimento que, em tese, no momento, não seria possível sequer com uso de ferramentas avançadas de inteligência, bem como aplicativos de gerenciamento/descoberta de dados, diante da natureza da pesquisa e limitações de funcionalidades automáticas dos referidos sistemas, gerenciados inclusive por áreas diferentes (INI, CGPI, COGER, DLOG).

4. Não há no DPF sistemas de controle de presos estrangeiros. O que existem são informações no SINPI acerca de mandados de prisão em vigor (revogados ou cumpridos) ou procedimento de expulsão. No SINIC constam os indiciamentos. Já no SINPRO constam informações sobre inquéritos policiais.

5. Os dados sobre presos são gerenciados pelo DEPEN, no âmbito federal, e pelo sistema penitenciário nos estados e DF.

6. Registre-se que a forma que foi feito o questionamento dá margem a várias interpretações, as quais influenciariam a forma de pesquisa e, portanto, o resultado.

7. Diante do exposto, conclui-se que não é possível atender o pedido (art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012), que, ante a complexidade técnico-operacional e ausência de funcionalidade que permita a apuração de forma automática, **implica em considerável trabalho adicional** de análise e compilação de dados.

8. Por fim, comunica-se que, em caso de indeferimento, cabe recurso ao Sr. Diretor-Geral de Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o qual pode ser apresentado, via internet, pelo e-SIC (www.acessoainformacao.gov.br/sistema).

Atenciosamente,

SIC-DIREX

Brasília, 31 de julho de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – Brasília

Mensagem eletrônica n.º155/2015-SIC/DIREX/DPF

Prezada Senhora,

1. Trata-se de requerimento de informação protocolado no e-SIC formulado nos seguintes termos:

“ Com finalidade de conclusão de trabalho acadêmico desenvolvido dentro do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, solicito as informações em referência. Descrevendo melhor o requerimento, abaixo listo as informações requeridas: 1.Número de expulsões decretadas no período de 2007 a 2014. Se possível, o quantitativo de expulsões de homens e de mulheres decretadas nesse período e por nacionalidade. 2.Número de expulsões efetivadas no período de 2007 a 2014. Se possível, número de homens e mulheres efetivamente expulsos de 2007 a 2014 e a nacionalidade desses que foram efetivamente expulsos. 3.Estrangeiros autuados por reingresso no Brasil no período de 2007 a 2014. Se possível, o número de estrangeiros autuados por reingresso no Brasil por sexo e nacionalidade. 4.Estrangeiros autuados em flagrante por atos ilícitos nos aeroportos internacionais no período de 2007 a 2014. Se possível, discriminar por sexo, nacionalidade, e por tipo de ato infracional. 5.Número de transferências passivas no período de 2007 a 2014. Se possível, o quantitativo de transferências divididas por sexo e nacionalidade do indivíduo. Certa do breve retorno que será provido, conforme previsto na legislação vigente acerca do acesso à informação de dados públicos (Lei 12.527/2011) e antecipo agradecimento. Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa. As informações podem ser encaminhadas para este mesmo e-mail ou podemos retirá-la no local a ser informado, se assim convier.”

2. Com relação ao seu requerimento nos termos da Lei 12.527/2011, passo a responder os itens 1, 2 e 3:

2.1. Número de expulsões decretadas no período de 2007 a 2014. Se possível, o quantitativo de expulsões de homens e de mulheres decretadas nesse período e por nacionalidade.

País de Nacionalidade	Ano. Inf. Auto	Gênero	Quantidade
BOLÍVIA	2007	Feminino	32
BOLÍVIA	2007	Masculino	68
BOLÍVIA	2007	Não informado	12
PARAGUAI	2007	Feminino	5
PARAGUAI	2007	Masculino	34
NIGERIA	2007	Masculino	13
NIGERIA	2007	Não informado	5

	AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2007	Feminino	8
	AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2007	Masculino	5
	AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2007	Não informado	1
	ESPANHA	2007	Feminino	2
	ESPANHA	2007	Masculino	13
	ESPANHA	2007	Não informado	1
	PERU	2007	Feminino	7
	PERU	2007	Masculino	14
	PERU	2007	Não informado	2
	ANGOLA	2007	Feminino	1
	ANGOLA	2007	Masculino	1
	COLOMBIA	2007	Feminino	1
	COLOMBIA	2007	Masculino	7
-		2007 Masculino		1
-		2007 Não informado		7
	Outros	2007	Feminino	24
	Outros	2007	Masculino	117
	Outros	2007	Não informado	36
	BOLIVIA	2008	Feminino	33
	BOLIVIA	2008	Masculino	76
	BOLIVIA	2008	Não informado	15
	PARAGUAI	2008	Feminino	13
	PARAGUAI	2008	Masculino	59
	PARAGUAI	2008	Não informado	5
	NIGERIA	2008	Masculino	19
	NIGERIA	2008	Não informado	3
	AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2008	Feminino	3
	AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2008	Masculino	11
	ESPANHA	2008	Feminino	3
	ESPANHA	2008	Masculino	18
	PERU	2008	Feminino	5
	PERU	2008	Masculino	39
	PERU	2008	Não informado	5

ANGOLA	2008	Masculino	6
ANGOLA	2008	Não informado	1
COLOMBIA	2008	Feminino	7
COLOMBIA	2008	Masculino	23
-	2008	Feminino	3
-	2008	Masculino	3
-	2008	Não informado	40
Outros	2008	Feminino	35
Outros	2008	Masculino	129
Outros	2008	Não informado	23
BOLIVIA	2009	Feminino	30
BOLIVIA	2009	Masculino	46
BOLIVIA	2009	Não informado	6
PARAGUAI	2009	Feminino	26
PARAGUAI	2009	Masculino	72
PARAGUAI	2009	Não informado	5
NIGERIA	2009	Feminino	3
NIGERIA	2009	Masculino	25
NIGERIA	2009	Não informado	8
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2009	Feminino	34
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2009	Masculino	30
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2009	Não informado	5
ESPANHA	2009	Feminino	4
ESPANHA	2009	Masculino	28
ESPANHA	2009	Não informado	2
PERU	2009	Feminino	8
PERU	2009	Masculino	28
PERU	2009	Não informado	3
ANGOLA	2009	Feminino	9
ANGOLA	2009	Masculino	29
ANGOLA	2009	Não informado	1
COLOMBIA	2009	Feminino	3
COLOMBIA	2009	Masculino	28
COLOMBIA	2009	Não informado	2

-	2009	Masculino	6
-	2009	Não informado	14
Outros	2009	Feminino	41
Outros	2009	Masculino	133
Outros	2009	Não informado	24
BOLIVIA	2010	Feminino	17
BOLIVIA	2010	Masculino	29
BOLIVIA	2010	Não informado	6
PARAGUAI	2010	Feminino	18
PARAGUAI	2010	Masculino	37
PARAGUAI	2010	Não informado	8
NIGERIA	2010	Feminino	1
NIGERIA	2010	Masculino	16
NIGERIA	2010	Não informado	1
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2010	Feminino	17
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2010	Masculino	17
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2010	Não informado	5
ESPANHA	2010	Feminino	4
ESPANHA	2010	Masculino	12
ESPANHA	2010	Não informado	2
PERU	2010	Feminino	2
PERU	2010	Masculino	34
PERU	2010	Não informado	6
ANGOLA	2010	Feminino	13
ANGOLA	2010	Masculino	13
ANGOLA	2010	Não informado	2
COLOMBIA	2010	Feminino	2
COLOMBIA	2010	Masculino	9
-	2010	Feminino	1
-	2010	Masculino	9
-	2010	Não informado	9
Outros	2010	Feminino	35
Outros	2010	Masculino	118
Outros	2010	Não informado	25

BOLIVIA	2011	Feminino	16
BOLIVIA	2011	Masculino	24
BOLIVIA	2011	Não informado	15
PARAGUAI	2011	Feminino	17
PARAGUAI	2011	Masculino	29
PARAGUAI	2011	Não informado	18
NIGERIA	2011	Feminino	1
NIGERIA	2011	Masculino	17
NIGERIA	2011	Não informado	2
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2011	Feminino	4
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2011	Masculino	14
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2011	Não informado	4
ESPANHA	2011	Feminino	7
ESPANHA	2011	Masculino	15
ESPANHA	2011	Não informado	12
PERU	2011	Feminino	2
PERU	2011	Masculino	20
PERU	2011	Não informado	1
ANGOLA	2011	Feminino	6
ANGOLA	2011	Masculino	9
ANGOLA	2011	Não informado	4
COLOMBIA	2011	Feminino	4
COLOMBIA	2011	Masculino	4
-	2011	Feminino	4
-	2011	Masculino	10
-	2011	Não informado	16
Outros	2011	Feminino	31
Outros	2011	Masculino	134
Outros	2011	Não informado	50
BOLIVIA	2012	Feminino	10
BOLIVIA	2012	Masculino	31
BOLIVIA	2012	Não informado	21
PARAGUAI	2012	Feminino	3
PARAGUAI	2012	Masculino	17

PARAGUAI	2012	Não informado	13
NIGERIA	2012	Masculino	29
NIGERIA	2012	Não informado	17
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2012	Feminino	5
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2012	Masculino	13
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2012	Não informado	10
ESPANHA	2012	Feminino	6
ESPANHA	2012	Masculino	18
ESPANHA	2012	Não informado	17
PERU	2012	Feminino	4
PERU	2012	Masculino	12
PERU	2012	Não informado	5
ANGOLA	2012	Feminino	5
ANGOLA	2012	Masculino	16
ANGOLA	2012	Não informado	16
COLOMBIA	2012	Masculino	9
COLOMBIA	2012	Não informado	3
-	2012	Feminino	9
-	2012	Masculino	4
-	2012	Não informado	18
Outros	2012	Feminino	27
Outros	2012	Masculino	118
Outros	2012	Não informado	112
BOLIVIA	2013	Feminino	26
BOLIVIA	2013	Masculino	32
BOLIVIA	2013	Não informado	24
PARAGUAI	2013	Feminino	5
PARAGUAI	2013	Masculino	36
PARAGUAI	2013	Não informado	12
NIGERIA	2013	Feminino	2
NIGERIA	2013	Masculino	48
NIGERIA	2013	Não informado	20
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2013	Feminino	7
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2013	Masculino	24

AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2013	Não informado	11
ESPANHA	2013	Feminino	3
ESPANHA	2013	Masculino	27
ESPANHA	2013	Não informado	24
PERU	2013	Feminino	5
PERU	2013	Masculino	12
PERU	2013	Não informado	8
ANGOLA	2013	Feminino	9
ANGOLA	2013	Masculino	9
ANGOLA	2013	Não informado	14
COLOMBIA	2013	Feminino	1
COLOMBIA	2013	Masculino	9
COLOMBIA	2013	Não informado	6
-	2013	Feminino	10
-	2013	Masculino	8
-	2013	Não informado	19
Outros	2013	Feminino	38
Outros	2013	Masculino	149
Outros	2013	Não informado	111
BOLIVIA	2014	Feminino	2
BOLIVIA	2014	Masculino	13
BOLIVIA	2014	Não informado	4
PARAGUAI	2014	Feminino	2
PARAGUAI	2014	Masculino	3
PARAGUAI	2014	Não informado	9
NIGERIA	2014	Feminino	1
NIGERIA	2014	Masculino	18
NIGERIA	2014	Não informado	2
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2014	Feminino	4
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2014	Masculino	6
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2014	Não informado	4
ESPANHA	2014	Feminino	4
ESPANHA	2014	Masculino	6
ESPANHA	2014	Não informado	6

PERU	2014	Masculino	3
PERU	2014	Não informado	3
ANGOLA	2014	Feminino	2
ANGOLA	2014	Masculino	7
ANGOLA	2014	Não informado	5
COLOMBIA	2014	Masculino	3
-	2014	Feminino	3
-	2014	Masculino	6
-	2014	Não informado	3
Outros	2014	Feminino	5
Outros	2014	Masculino	57
Outros	2014	Não informado	34

2.2. Número de expulsões efetivadas no período de 2007 a 2014. Se possível, número de homens e mulheres efetivamente expulsos de 2007 a 2014 e a nacionalidade desses que foram efetivamente expulsos.

País de Nacionalidade	Ano. Inf. Auto	Gênero	Quantidade
BOLIVIA	2007	Feminino	43
BOLIVIA	2007	Masculino	44
BOLIVIA	2007	Não informado	5
PARAGUAI	2007	Feminino	6
PARAGUAI	2007	Masculino	34
ESPANHA	2007	Feminino	1
ESPANHA	2007	Masculino	6
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2007	Feminino	6
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2007	Masculino	2
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2007	Não informado	2
PERU	2007	Feminino	3
PERU	2007	Masculino	19
PERU	2007	Não informado	2
NIGERIA	2007	Masculino	2
NIGERIA	2007	Não informado	1
ANGOLA	2007	Masculino	1
INGLATERRA	2007	Feminino	2

INGLATERRA	2007	Masculino	8
-	2007	Masculino	1
-	2007	Não informado	3
Outros	2007	Feminino	7
Outros	2007	Masculino	43
Outros	2007	Não informado	9
BOLIVIA	2008	Feminino	9
BOLIVIA	2008	Masculino	17
BOLIVIA	2008	Não informado	5
PARAGUAI	2008	Masculino	18
ESPANHA	2008	Feminino	2
ESPANHA	2008	Masculino	9
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2008	Feminino	1
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2008	Masculino	4
PERU	2008	Feminino	8
PERU	2008	Masculino	16
PERU	2008	Não informado	2
NIGERIA	2008	Masculino	6
ANGOLA	2008	Feminino	1
INGLATERRA	2008	Feminino	1
INGLATERRA	2008	Masculino	4
-	2008	Masculino	2
-	2008	Não informado	7
Outros	2008	Feminino	14
Outros	2008	Masculino	44
Outros	2008	Não informado	11
BOLIVIA	2009	Feminino	6
BOLIVIA	2009	Masculino	15
BOLIVIA	2009	Não informado	4
PARAGUAI	2009	Feminino	4
PARAGUAI	2009	Masculino	15
ESPANHA	2009	Masculino	12
ESPANHA	2009	Não informado	1

AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2009	Feminino	1
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2009	Masculino	6
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2009	Não informado	2
PERU	2009	Feminino	2
PERU	2009	Masculino	4
NIGERIA	2009	Masculino	5
NIGERIA	2009	Não informado	4
ANGOLA	2009	Masculino	2
INGLATERRA	2009	Masculino	2
-	2009	Masculino	1
-	2009	Não informado	8
Outros	2009	Feminino	6
Outros	2009	Masculino	23
Outros	2009	Não informado	6
BOLIVIA	2010	Feminino	2
BOLIVIA	2010	Masculino	8
BOLIVIA	2010	Não informado	1
PARAGUAI	2010	Feminino	1
PARAGUAI	2010	Masculino	12
ESPANHA	2010	Feminino	1
ESPANHA	2010	Masculino	2
ESPANHA	2010	Não informado	1
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2010	Feminino	6
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2010	Masculino	4
PERU	2010	Masculino	3
PERU	2010	Não informado	1
ANGOLA	2010	Feminino	2
ANGOLA	2010	Masculino	5
INGLATERRA	2010	Masculino	1
INGLATERRA	2010	Não informado	1
-	2010	Feminino	1
-	2010	Masculino	1
-	2010	Não informado	3

Outros	2010	Feminino	3
Outros	2010	Masculino	12
Outros	2010	Não informado	6
BOLIVIA	2011	Feminino	3
BOLIVIA	2011	Masculino	1
BOLIVIA	2011	Não informado	1
PARAGUAI	2011	Feminino	4
PARAGUAI	2011	Masculino	8
PARAGUAI	2011	Não informado	2
ESPANHA	2011	Feminino	2
ESPANHA	2011	Masculino	14
ESPANHA	2011	Não informado	2
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2011	Feminino	3
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2011	Masculino	3
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2011	Não informado	3
PERU	2011	Feminino	1
PERU	2011	Masculino	4
NIGERIA	2011	Masculino	3
NIGERIA	2011	Não informado	1
ANGOLA	2011	Feminino	2
ANGOLA	2011	Masculino	1
ANGOLA	2011	Não informado	3
INGLATERRA	2011	Masculino	1
INGLATERRA	2011	Não informado	1
-	2011	Feminino	1
-	2011	Masculino	5
-	2011	Não informado	4
Outros	2011	Feminino	16
Outros	2011	Masculino	24
Outros	2011	Não informado	15
BOLIVIA	2012	Feminino	3
BOLIVIA	2012	Masculino	2
BOLIVIA	2012	Não informado	1
PARAGUAI	2012	Feminino	5

PARAGUAI	2012	Masculino	7
PARAGUAI	2012	Não informado	6
ESPANHA	2012	Feminino	1
ESPANHA	2012	Masculino	7
ESPANHA	2012	Não informado	7
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2012	Feminino	3
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2012	Masculino	4
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2012	Não informado	1
PERU	2012	Masculino	4
PERU	2012	Não informado	3
NIGERIA	2012	Masculino	2
NIGERIA	2012	Não informado	1
ANGOLA	2012	Masculino	6
ANGOLA	2012	Não informado	1
INGLATERRA	2012	Feminino	1
INGLATERRA	2012	Masculino	4
INGLATERRA	2012	Não informado	1
-	2012	Masculino	4
-	2012	Não informado	6
Outros	2012	Feminino	13
Outros	2012	Masculino	38
Outros	2012	Não informado	9
BOLIVIA	2013	Feminino	8
BOLIVIA	2013	Masculino	12
BOLIVIA	2013	Não informado	9
PARAGUAI	2013	Masculino	11
PARAGUAI	2013	Não informado	2
ESPANHA	2013	Feminino	4
ESPANHA	2013	Masculino	13
ESPANHA	2013	Não informado	14
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2013	Feminino	8
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2013	Masculino	11
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2013	Não informado	9

PERU	2013	Masculino	5
PERU	2013	Não informado	1
NIGERIA	2013	Feminino	1
NIGERIA	2013	Masculino	9
NIGERIA	2013	Não informado	5
ANGOLA	2013	Masculino	6
ANGOLA	2013	Não informado	4
INGLATERRA	2013	Masculino	2
INGLATERRA	2013	Não informado	2
-	2013	Feminino	3
-	2013	Masculino	4
-	2013	Não informado	9
Outros	2013	Feminino	29
Outros	2013	Masculino	54
Outros	2013	Não informado	58
BOLIVIA	2014	Masculino	5
BOLIVIA	2014	Não informado	3
PARAGUAI	2014	Masculino	7
PARAGUAI	2014	Não informado	1
ESPANHA	2014	Feminino	4
ESPANHA	2014	Masculino	18
ESPANHA	2014	Não informado	10
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2014	Feminino	4
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2014	Masculino	4
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2014	Não informado	9
PERU	2014	Feminino	2
PERU	2014	Masculino	3
PERU	2014	Não informado	2
NIGERIA	2014	Feminino	1
NIGERIA	2014	Masculino	14
NIGERIA	2014	Não informado	9
ANGOLA	2014	Masculino	1
ANGOLA	2014	Não informado	4
INGLATERRA	2014	Masculino	2

INGLATERRA	2014	Não informado	5
-	2014	Feminino	2
-	2014	Não informado	6
Outros	2014	Feminino	7
Outros	2014	Masculino	52
Outros	2014	Não informado	41

2.3. Estrangeiros autuados por reingresso no Brasil no período de 2007 a 2014.

Se possível, o número de estrangeiros autuados por reingresso no Brasil por sexo e nacionalidade.

Não é possível obter o quantitativo de estrangeiros autuados por reingresso no Brasil, no entanto, pode-se informar o quantitativo de expulsões **reefetivadas** no período:

País de Nacionalidade	Ano. Inf. Auto	Gênero	Quantidade
PERU	2007	Não informado	1
BOLIVIA	2007	Feminino	2
URUGUAI	2007	Masculino	1
URUGUAI	2007	Não informado	1
-	2007	Não informado	1
Outros	2007	Masculino	2
ARGENTINA	2008	Masculino	1
URUGUAI	2008	Não informado	1
AFRICA DO SUL, REPUBLICA	2008	Masculino	2
LIBANO	2008	Não informado	2
Outros	2008	Masculino	1
Outros	2008	Não informado	2
PERU	2009	Não informado	2
PARAGUAI	2009	Feminino	3
BOLIVIA	2009	Não informado	1
URUGUAI	2009	Masculino	1
-	2009	Não informado	1
Outros	2009	Não informado	2
PARAGUAI	2010	Feminino	2
Outros	2010	Feminino	1
ARGENTINA	2011	Masculino	1

PERU	2012	Masculino	3
PERU	2012	Não informado	1
PARAGUAI	2012	Masculino	2
CHILE	2012	Não informado	2
-	2012	Masculino	1
Outros	2012	Masculino	5
Outros	2012	Não informado	1
PERU	2013	Não informado	3
PARAGUAI	2013	Masculino	1
CHILE	2013	Masculino	1
CHILE	2013	Não informado	1
Outros	2013	Não informado	1
PERU	2014	Masculino	1
PERU	2014	Não informado	1
BOLIVIA	2014	Não informado	1
ARGENTINA	2014	Masculino	1
ARGENTINA	2014	Não informado	1
Outros	2014	Masculino	1
Outros	2014	Não informado	1

3. Quanto aos demais questionamentos, esclareço que não será possível atender visto que implicam em considerável trabalho adicional de análise e compilação de dados (art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012) tendo em vista que os sistemas utilizados para o controle de imigração não contemplam, de forma automática, a extração das informações.

4. Por fim, comunica-se que, em caso de indeferimento, cabe recurso ao Sr. Diretor Geral de Polícia Federal no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta resposta, o qual pode ser apresentado, via internet, pelo e-SIC.

Atenciosamente,

DIREX